



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS – PARTICIPAÇÃO AMPLA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CDA n.º 21/2023

PROCESSO n.º 007.00010382/2023-97

OFERTA DE COMPRA N.º 130033000012023OC00021

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 01/11/2023

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 17/11/2023 – as 10h.

O **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - COORDENADORIA DEFESA AGROPECUÁRIA**, por intermédio do(a) Senhor(a) **LUIZ HENRIQUE BARROCHELO**, CPF n.º **213.976.488-99**, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto Estadual n.º 47.297, de 06 de novembro de 2002, torna público que se acha aberta, nesta unidade, situada a **AVENIDA BRASIL, 2340, JARDIM CHAPADÃO – CAMPINAS/SP – CEP 13.070-178**, licitação na modalidade **PREGÃO**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO**, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE TAUBATÉ** sob o regime de **empreitada por preço unitário**, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e pelo regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, **Resolução SAA n.º 85, de 27 de dezembro de 2022** e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A opção da Administração por licitar de acordo com a Lei Federal n.º 10.520/2002 e as normas mencionadas no parágrafo anterior observa o disposto no artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal n.º 14.133/2021.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e seus anexos e ser encaminhadas por meio eletrônico após o registro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP.

A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente.

1. OBJETO

1.1. **Descrição.** A presente licitação tem por objeto **a prestação de serviços de engenharia para reparos e adequação do prédio escritório de Defesa Agropecuária de Taubaté**, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como **Anexo I**.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração Estadual que estejam registrados no CAUFESP, que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto, sejam detentores de senha para participar de procedimentos eletrônicos e tenham credenciado os seus representantes na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

2.1.1. O registro no CAUFESP, o credenciamento dos representantes que atuarão em nome da licitante no sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do Sistema BEC/SP.

2.1.2. O registro no CAUFESP é gratuito. As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para a inscrição no Cadastro, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br.

2.2. **Vedações.** Não será admitida a participação, neste certame licitatório, de pessoas físicas ou jurídicas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 2.2.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.3. Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o Pregoeiro, o subscritor do edital ou algum dos membros da respectiva equipe de apoio, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;
- 2.2.4. Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.5. Que estejam reunidas em consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.6. Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- 2.2.7. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- 2.2.8. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- 2.2.9. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- 2.2.10. Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012;
- 2.2.11. Que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

2.3. **Inexistência de fato impeditivo à participação.** A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de contratações do Sistema BEC/SP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP, relativos a Dispensa de Licitação, Convite e Pregão Eletrônico.

2.4. **Uso do sistema BEC/SP.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento por meio do sítio eletrônico www.bec.sp.gov.br (opção "CAUFESP"), conforme Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006.

2.5. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

2.6. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

2.7. **Direito de preferência.** Para o exercício do direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como para a fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto nos itens 4.1.4.3 e 4.1.4.4 deste Edital.

2.8. **Participação de cooperativas.** Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do artigo 1º do Decreto Estadual nº 55.938, de 21 de junho de 2010, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 57.159, de 21 de julho de 2011.

2.8.1. Às cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, estendem-se as regras previstas para as microempresas e empresas de pequeno porte referentes ao direito de preferência de que trata o item 5.6 e subdivisões, bem como à fruição do benefício de habilitação previsto na alínea "f" e subdivisão do item 5.9.

2.8.2. Para o exercício do direito de preferência e a fruição do benefício de habilitação indicados no item 2.8.1, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 deverá constar do registro da licitante junto ao CAUFESP, sem prejuízo do disposto no item 4.1.4.5 deste Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3. PROPOSTAS

3.1. **Envio.** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br na opção "PREGAO-ENTREGAR PROPOSTA", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes do Edital.

3.2. **Preços.** Os preços **unitários e total** para a prestação dos serviços serão ofertados no formulário eletrônico próprio, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados nos termos do item 3.3, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos ou indiretos relacionados à prestação de serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

3.2.1. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

3.2.2. O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

3.2.3. **Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de não aceitação dos preços ofertados pelo Pregoeiro.

3.2.3.1. Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 3.2.3 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.2.3.2. Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 3.2.3.1, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

3.3. **Reajuste.** O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

3.4. **Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo II**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação.

4. HABILITAÇÃO

4.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.1.1. Habilitação jurídica

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Em se tratando de sociedade cooperativa: ato constitutivo e estatuto atualizado e registrado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764/1971;

4.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

f) Certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

4.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
 - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
 - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

4.1.4. Declarações e outras comprovações

4.1.4.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que:

- a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

d) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

4.1.4.2. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.2**, afirmando que sua proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022.

4.1.4.3. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.3**, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

4.1.4.4. **Comprovação da condição de ME/EPP.** Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.3 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será comprovada da seguinte forma:

4.1.4.4.1. Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

4.1.4.4.2. Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

4.1.4.5. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

4.1.4.5.1. Declaração subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.4**, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

4.1.4.5.2. Sem prejuízo da declaração exigida no item 4.1.4.5.1 e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4.1.4.6. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, de acordo com o modelo do Anexo III.5 deste Edital.

4.1.4.7. Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018), de acordo com o modelo do Anexo III.6 deste Edital.

4.1.5. Qualificação técnica

4.1.5.1. A proponente deverá apresentar registro ou inscrição da empresa licitante do (s) seu (s) responsável (eis) técnico (s), ENGENHEIRO, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia -CREA, em plena validade.

4.1.5.2. A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza, de complexidade tecnológica e operacional igual ou superior, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades, prazo contratual, datas de início e término, e local da prestação dos serviços;

4.1.5.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

4.1.5.3. Capacidade técnico-profissional. Comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços objeto da contratação.

4.1.5.3.1. A comprovação do vínculo profissional a que se refere o item 4.1.5.3 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de Prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

4.1.5.4. A proponente deverá apresentar “Certificado de Visita Técnica”, conforme o modelo constante do Anexo VI.1.

4.1.5.4.1. A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

4.1.5.4.2. Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada pelo e-mail (cgoncalves@sp.gov.br) ou pelo telefone (19) 99723-4346e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 09:00 às 16:00 horas.

4.1.5.4.3. Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

4.1.5.4.4. As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração.

4.1.5.4.5. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

4.1.5.4.6. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do Anexo VI.2.

4.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação

4.2.1. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas nos 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.2.2. O Pregoeiro, a seu critério, poderá diligenciar para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas no item 4.1.4 deste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica (caso exigidas nos itens 4.1.3 e 4.1.5), aplicando-se, em caso de falsidade, as sanções penais e administrativas pertinentes.

4.2.3. Se o licitante for a matriz, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da matriz, e, se for filial, os documentos exigidos no item 4.1.2 deverão estar em nome da filial que, na condição de licitante, executará o objeto do contrato, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.2.4. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5. SESSÃO PÚBLICA E JULGAMENTO

5.1. **Abertura das propostas.** No dia e horário previstos neste Edital, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

5.2. **Análise.** A análise das propostas pelo Pregoeiro se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

5.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar, nos termos do item 2.2 deste Edital;
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

5.2.2. A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro, observado o disposto no artigo 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.2.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

5.2.4. O eventual desempate de propostas do mesmo valor será promovido pelo sistema, com observância dos critérios legais estabelecidos para tanto.

5.3. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

5.4. **Lances.** Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada em ambos os casos a redução mínima fixada no item 5.4.2, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

5.4.2. **O valor de redução mínima entre os lances será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e incidirá sobre o valor total.**

5.4.3. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

5.4.3.1. A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 03 (três) minutos do período de que trata o item 5.4.3 ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

5.4.3.2. Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no item 5.4.3.1, a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente, quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema do último lance que ensejar prorrogação.

5.4.4. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.4.4.1. dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;

5.4.4.2. do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

5.4.5. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no item 5.4.3.

5.5. **Classificação.** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

5.6. **Empate ficto.** Com base na classificação a que alude o item 5.5, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

5.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

5.6.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 5.6.1.

5.6.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 5.5, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

5.6.4. Sempre que, em momento subsequente, a proposta melhor classificada não for aceita, ou for desclassificada ou inabilitada, e antes de o Pregoeiro passar à proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos dos itens 5.6 e 5.6.1 a 5.6.3 do Edital, se for o caso.

5.7. **Negociação.** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

5.8. **Aceitabilidade.** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

5.8.1. A aceitabilidade dos preços será aferida com base nos valores de mercado vigentes na data de referência de preços, apurados mediante pesquisa realizada pela Unidade Compradora que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

5.8.2. Não serão aceitas as propostas que tenham sido apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional e que, não obstante, tenham considerado os benefícios desse regime tributário diferenciado.

5.8.3. Na mesma sessão pública, o Pregoeiro solicitará da licitante detentora da melhor oferta o envio, no campo próprio do sistema, da planilha de proposta detalhada, elaborada de acordo com o modelo do **Anexo II** deste Edital, contendo os preços unitários e o novo valor total para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

5.8.3.1. O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

5.8.3.2. A critério do Pregoeiro, a sessão pública poderá ser suspensa por até 02 (dois) dias úteis para a apresentação da planilha de proposta em conformidade com o modelo do **Anexo II**.

5.8.3.3. Se a licitante detentora da melhor oferta deixar de cumprir a obrigação estabelecida no item 5.8.3, sua proposta não será aceita pelo Pregoeiro.

[Clique aqui para digitar texto.](#)

5.9. **Exame das condições de habilitação.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação, observando as seguintes diretrizes:

- a) Verificação dos dados e informações do autor da oferta aceita, constantes do CAUFESP e extraídos dos documentos indicados no item 4 deste Edital;
- b) Caso os dados e informações constantes no CAUFESP não atendam aos requisitos estabelecidos no item 4 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos hábeis de informações. Essa verificação será certificada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
- c) A licitante poderá suprir eventuais omissões ou sanear falhas relativas ao cumprimento dos requisitos e condições de habilitação estabelecidos neste Edital mediante a apresentação de documentos,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

preferencialmente no campo próprio do Sistema BEC/SP ou por correio eletrônico a ser fornecido pelo Pregoeiro no chat do sistema, desde que os envie no curso da própria sessão pública e antes de ser proferida a decisão sobre a habilitação.

d) A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações, no momento da verificação a que se refere a alínea "b", ou dos meios para a transmissão de cópias de documentos a que se refere a alínea "c", ambas deste subitem 5.9, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades e/ou não sendo supridas ou saneadas as eventuais omissões ou falhas, na forma prevista nas alíneas "b" e "c", a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada;

e) Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas dos documentos enviados na forma constante da alínea "c" deverão ser apresentados no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, em até 02 (dois) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e aplicação das penalidades cabíveis;

e.1) Os documentos poderão ser apresentados mediante publicação em órgão da imprensa oficial, ou por cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração; ou

e.2) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

f) A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de microempresas ou empresas de pequeno porte será exigida apenas para efeito de celebração do contrato. Não obstante, a apresentação de todas as certidões e documentos exigidos para a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será obrigatória na fase de habilitação, ainda que apresentem alguma restrição ou impedimento.

f.1) A prerrogativa tratada na alínea "f" abrange apenas a regularidade fiscal e trabalhista do licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, não abrangendo os demais requisitos de habilitação exigidos neste Edital, os quais deverão ser comprovados durante o certame licitatório e na forma prescrita neste item 5.9.

g) Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

h) Havendo necessidade de maior prazo para analisar os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no chat eletrônico a nova data e horário para sua continuidade.

i) Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. O Pregoeiro deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por meio eletrônico.

5.10. A licitante habilitada nas condições da alínea "f" do item 5.9 deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

5.11. Ocorrendo a habilitação na forma indicada na alínea "f", do item 5.9, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no item 5.10 para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal e trabalhista.

5.12. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 5.10, ou sobre a prorrogação de prazo para a mesma comprovação.

5.13. **Exame da oferta subsequente.** Se a oferta não for aceitável, se a licitante desatender às exigências para a habilitação, ou não sendo saneada a irregularidade fiscal e trabalhista, nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que tratam os itens 5.5 e 5.6, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

6. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

6.1. **Recursos.** Divulgado o vencedor ou, se for o caso, saneada a irregularidade fiscal e trabalhista nos moldes dos itens 5.10 a 5.12, o Pregoeiro informará às licitantes por meio de mensagem lançada no sistema que poderão interpor recurso, imediata e motivadamente, por meio eletrônico, utilizando exclusivamente o campo próprio disponibilizado no sistema.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

6.2. Havendo interposição de recurso o Pregoeiro informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões recursais no prazo de 03 (três) dias úteis após o encerramento da sessão pública, sob pena de preclusão. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões ao(s) recurso(s) interposto(s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados a partir do término do prazo para apresentação, pelo(s) recorrente(s), dos memoriais recursais, sendo-lhes assegurada vista aos autos do processo no endereço indicado pela Unidade Compradora.

6.3. Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidos por meio eletrônico no sítio www.bec.sp.gov.br, opção "RECURSO". A apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo dentro dos prazos estabelecidos no item 6.2.

6.4. A falta de interposição do recurso na forma prevista no item 6.1 importará na decadência do direito de recorrer, podendo o Pregoeiro adjudicar o objeto do certame ao vencedor na própria sessão pública e, em seguida, propor à autoridade competente a homologação do procedimento licitatório.

6.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.6. **Homologação.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

6.7. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

7. DESCONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

7.1. **Desconexão.** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

7.2. **Efeitos.** A desconexão do sistema eletrônico com o Pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:

- a) fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b) durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no Edital.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.3. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

8. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

8.1. **Remissão ao Termo de Referência.** O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** deste Edital, correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

9. MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

9.1. Remissão ao contrato. Os serviços executados serão objeto de medição mensal, que será realizada de acordo com as condições estabelecidas no termo de contrato, cuja minuta constitui o Anexo V deste Edital.

10. PAGAMENTOS

10.1. **Remissão ao contrato.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

11. CONTRATAÇÃO

11.1. **Celebração do contrato.** A contratação decorrente deste certame licitatório será formalizada mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como **Anexo V**.

11.1.1. Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Compradora verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no item 11.1.1 por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

11.1.4. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração da contratação, os seguintes cadastros:

11.1.4.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

11.1.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

11.1.4.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

11.1.4.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

11.1.4.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

11.1.5. Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

11.1.5.1. A apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir antes da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no item 4.1.4.6 deste Edital;

11.1.5.2. A indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

11.2. A adjudicatária será convocada pela Unidade Compradora para assinatura do termo de contrato no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da convocação. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

11.3. **Celebração frustrada.** As demais licitantes classificadas serão convocadas para participar de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração do contrato, quando a adjudicatária:

11.3.1. Deixar de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, nos moldes do item 5.10, ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação com base no disposto na alínea "e" do item 5.9;

11.3.2. For convocada dentro do prazo de validade de sua proposta e não apresentar a situação regular de que tratam os itens 11.1.1 a 11.1.5 deste Edital;

11.3.3. Recusar-se a assinar o contrato ou não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

11.3.4. For proibida de participar desta licitação, nos termos do item 2.2 deste Edital.

11.4 A nova sessão de que trata o item 11.3 será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis contados da publicação do aviso no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

11.4.1. O aviso será também divulgado nos endereços eletrônicos www.bec.sp.gov.br e www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS".

11.4.2. Na nova sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos itens 5.7 a 5.10 e 6.1 a 6.7 deste Edital.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. **Impedimento de licitar e contratar.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

12.2. **Multas e registro.** A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** deste Edital, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

12.3. **Autonomia.** As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

12.4. **Descontos.** O contratante poderá descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

12.5. **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

14. IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

14.1. **Forma.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos serão formulados por meio eletrônico, em campo próprio do sistema, encontrado na opção "EDITAL". As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.2. **Decisão.** As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos pelo Pregoeiro até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

14.2.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

14.2.2. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimentos serão entranhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

14.3. **Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. **Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

15.2. **Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pelo órgão responsável pela Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo - BEC/SP.

15.3. **Atas.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 14, inciso IX, do Regulamento anexo à Resolução CC-27/2006, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

15.4. **Sigilo dos licitantes.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

15.4.1. Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

15.4.2. Para os demais participantes, até a etapa de habilitação;

15.5. Será excluído do certame o licitante que, por quaisquer meios, antes ou durante a sessão pública, franqueie, permita ou possibilite a sua identificação para a Unidade Compradora, para o Pregoeiro ou para os demais participantes em qualquer momento, desde a publicação do aviso até a conclusão da etapa de negociação, especialmente no preenchimento do formulário eletrônico para a entrega das propostas.

15.6. A exclusão de que trata o item anterior dar-se-á por meio de desclassificação do licitante na etapa "Análise de Propostas" e/ou pela não aceitabilidade do preço pelo pregoeiro na etapa "Análise da Aceitabilidade de Preço".

15.7. **Saneamento de erros e falhas.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

15.7.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

15.8. **Publicidade.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos www.imprensaoficial.com.br, opção "NEGÓCIOS PÚBLICOS" e www.bec.sp.gov.br, opção "PREGÃO ELETRÔNICO".

15.9. **Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.10. **Foro.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

15.11. **Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I – Projeto Básico;

Anexo II – Modelo de planilha de proposta;

Anexo II.1 – Cronograma Físico Financeiro;

Anexo II.2 – Plantas;

Anexo III – Modelos de Declarações;

Anexo IV – **Resolução SAA n° 85, de 27 de dezembro de 2022;**

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato;

Anexo VI – Modelos referentes à visita técnica;

Anexo VII – LC-1 Termo de Ciência e Notificação;

LC-2 Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

PC-02 – Cadastro do Responsável;

São Paulo, 30 de outubro de 2023.

Camila Guimarães da Silva

Assessor Técnico III

Subscritor edital



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE TAUBATÉ

A. NATUREZA E LOCALIZAÇÃO

O presente projeto básico tem por objetivo execução dos serviços em título a serem executados no Prédio da EDA de Taubaté, localizado na Rua Doutor Benedito Cursino dos Santos, 155, SP.

B. DISPOSIÇÕES GERAIS

No desenvolvimento deste projeto básico foram adotadas e cumpridas, no que couberam, as disposições contidas no **Decreto nº 56.565, de 22 de dezembro de 2010**.

Foram analisados e considerados os itens quanto à **funcionalidade, adequação ao interesse público, segurança, durabilidade, economia, facilidade na execução e conservação**.

Deixamos de contratar o **estudo de impacto ambiental** por tratar-se de serviços ou resultado obtido com estes serviços, **sem risco de interferência ou causar danos ao meio ambiente**.

Os materiais e mão de obra, constantes no projeto básico, foram especificados considerando a oferta existente **no local da obra**.

Todos os serviços deverão ser executados atendendo-se às Normas Regulamentadoras constantes da **Portaria 3214 de 08/06/1978**, relativas à **Segurança e Medicina do Trabalho**.

Além das disposições aqui manifestas, a execução dos serviços deverá obedecer também aos Projetos.

Entende-se como projeto, os desenhos, especificações técnicas, instruções de serviços ou qualquer documento afim, fornecido ou aprovado pela "CONTRATANTE", dando indicação de como os serviços deverão ser executados.

Além do que estão explicitamente indicados nos projetos, os serviços deverão obedecer às especificações definidas neste Memorial Descritivo e nas Normas da **ABNT**.

Os materiais a serem utilizados serão todos de primeira qualidade. A expressão "**De Primeira Qualidade**" tem, nas presentes especificações, quando existirem diferentes gradações de qualidade em um mesmo produto, a gradação de qualidade superior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A **CONTRATADA** apresentará com antecedência ao **Engenheiro Fiscal** para aprovação, amostras dos materiais a serem empregados.

O uso de materiais diferentes do especificado deve ser previamente aprovado pelo **Engenheiro Fiscal**.

Conforme disposto na Lei Estadual nº 12.684/07 e à exigência contida na Lei Estadual nº 16.775/2018, está proibido o uso de produtos, materiais ou artefatos **que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto em sua composição.**

Conforme disposto no artigo 10º, do Decreto Estadual nº 66.819/2022, "As contratações de obras e serviços de engenharia realizadas no âmbito da Administração direta e autárquica, que envolvam o emprego de produtos e subprodutos florestais referidos no artigo 1º deste decreto, deverão contemplar no seu processo licitatório a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA.

Quando nas especificações constar a marca, o nome do fabricante ou tipo de material, estas especificações se destinam a definir o tipo e o padrão de qualidade requerida, estando obviamente permitido o emprego de materiais similares.

Entende-se por materiais similares os que possuem a mesma função, a mesma natureza e o mesmo efeito.

C. MEMORIAL DESCRITIVO

O memorial descritivo foi elaborado pela CDHU e encontra-se anexo a este projeto básico.

D- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Os critérios de medição serão de acordo com os serviços do Boletim CDHU, ou seja, por item executado.

- Demolição de piso cerâmico e argamassa –m²- pela área real demolida.
- Retirada de esquadrias –m²- pela área vertical e real.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Demolição de alvenaria em geral –m³- pelo volume real demolido.
- Retirada de esquadrias e divisórias –m²- pela área real retirada.
- Alvenarias e divisórias –m²- pela área real executada.
- Revestimentos –m²- pela área real instalada descontando-se todo e qualquer vão.
- Portão em chapa –m² instalado.
- Portas de madeira e ferragens –unid.- por peça instalada.
- Calhas e condutores e tubulações –m- pelo comprimento real instalado.
- Registros e peças sanitárias –unid.- por peça instalada.
- Peças para sanitário acessível –cj.- pelo conjunto total instalado.
- Cabos –m- pelo comprimento real instalado.
- Tomadas, disjuntores –unid.- por peça instalada.
- Pintura –m²- pela área real.
- Plataforma Elevatória – unid. – pela quantidade instalada
- Retirada de entulho – m³- pelo volume real removido.

D - ELEMENTOS DO PROJETO BÁSICO

Faz parte integrante deste projeto básico, memorial descritivo CDHU, a planilha orçamentária quantitativa, cronograma físico financeiro e plantas.

E – PRAZOS

O prazo máximo para execução destes serviços será de 300 (trezentos) dias.

Campinas 25 de novembro de 2023.

CÉLIA B. GONÇALVES
ENGENHEIRA CIVIL
CREA 060144863



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO -SAA

REFORMA DO CDA REGIONAL DE TAUBATÉ E CATI REGIONAL
DE PINDAMONHANGABA - ARQUITETURA

PROJETO EXECUTIVO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ÍNDICE

1 - INTRODUÇÃO.....	29
2 - PROJETO DE REFORMA	29
3 – ESPECIFICAÇÕES	30
A. FECHAMENTOS	30
B. ESQUADRIAS	30
Portões:	30
Portas:	31
Caixilhos:.....	31
C. PISO	31
D. FORRO	32
E. PEÇAS.....	32
Sanitários:.....	32
Sanitários PCD:.....	32
Copas:.....	33
Rampas e Escadas:	33
F. COBERTURA	33
G. LIMPEZA FINAL.....	33



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1 - INTRODUÇÃO

O Edifício localizado na Rua Dr. Benedito Cursino dos Santos, 155, Jardim das Nações -Taubaté, abriga a Sede da Coordenadoria de Defesa e Agropecuária - CDA Regional de Taubaté e a Coordenadoria de Assistência Técnica Integral - CATI Regional de Pindamonhangaba, denominada Casa da Agricultura.

Trata-se de uma edificação construída no final da década de 70, composta por dois pavimentos, com área total construída de 1.313,12 m².



Figura 1: Localização - Fonte: Google Maps

- Prédio utilizado pela (CDA) e pela (CATI)

- Perímetro do lote

2 - PROJETO DE REFORMA

O projeto contempla a adequação do edifício de forma a permitir a acessibilidade de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida e em cadeiras de rodas e as adequações necessárias a implantação do sistema de segurança e combate à incêndios e do sistema de proteção contra descargas atmosféricas – SPDA, além da adequação de layout para melhor acomodar as atividades desenvolvidas atualmente pelas equipes técnicas as Secretaria da Agricultura.

Em atendimento à NBR 9050 e legislações correlatas estão previstos:

- Construção de rampa de acesso na entrada de pedestres na Rua Dr. Benedito Cursino dos Santos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Adequação dos sanitários de modo a atender às pessoas portadoras de necessidades especiais;
- Instalação de plataforma elevatória;
- Estabelecimento de rota acessível.

Para a obtenção do AVCB a edificação deverá ser adequada de modo a atender às Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, em conformidade com o projeto aprovado pela SAA para este fim.

A reforma ainda contemplará: troca do piso do pátio, adequação do portão de entrada, instalação de reservatório – reserva incêndio, reconfiguração do estacionamento e reposicionamento dos mastros das bandeiras, refazimento de todas as instalações elétricas e hidráulicas, troca de pisos, reestruturação de layout e pintura geral.

3 – ESPECIFICAÇÕES

A. FECHAMENTOS

Na área externa será executado o fechamento de divisa com mureta e gradil eletrofundido conforme modelo FDE FD-22.

As alvenarias de vedação novas, bem como os fechamentos de vãos serão executadas com bloco cerâmico vazado de 9 x 19 x 39 cm e de 14 x 19 x 39 cm, assentadas com argamassa mista de cimento, cal hidratada e areia.

Serão revestidas com chapisco, emboço e reboco, emassada com massa corrida à base de resina acrílica e com acabamento final em pintura látex acrílica.

Nos locais com acabamento em placas cerâmicas as alvenarias deverão receber chapisco e emboço sarrafeado. Nas alvenarias existentes será executada pintura em tinta látex acrílica para as áreas internas e nas externas será executada pintura em tinta acrílica antimofa.

Para as divisões das áreas internas serão executadas paredes em placas de gesso acartonado tipo drywall, espessura de 09 cm com estrutura metálica.

B. ESQUADRIAS *Portões:*

Os portões deverão ser confeccionados conforme projeto de arquitetura a saber:

- Portão de acesso de veículos tipo gradil eletrofundido de correr com sistema eletrônico de automatização;
- Portão Pedestres tipo gradil eletrofundido de correr com abertura manual;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Portão PNE tipo gradil eletrofundido de abrir.

Portas:

As Portas deverão ser adquiridas conforme projeto de arquitetura a saber:

- Porta de abrir, uma folha, lisa em madeira encabeçada com acabamento em verniz;
- Porta de abrir, duas folhas, lisa em madeira encabeçada com acabamento em verniz;
- Porta de abrir, uma folha, PCD, lisa em madeira encabeçada com barra de apoio e chapa de aço;
- Porta de entrada de abrir em alumínio e vidro com pintura eletrostática.

Caixilhos:

Os caixilhos deverão ser adquiridos conforme projeto de arquitetura a saber:

Nos sanitários:

- Janela em alumínio basculante com vidro.

Nas demais áreas:

- Janela em alumínio de correr com vidro.

C. PISO

Nas áreas externas (Estacionamento/Pátio) será executado piso de concreto composto por lastro de brita com espessura de 5 cm, armadura em tela soldada Q-138 4,2 mm malha de 10x10cm, concreto usinado com FCK 25 Mpa e junta de dilatação serrada com profundidade de até 13 cm de 3x3 m.

Nas áreas internas (secas) será executado revestimento nos pisos em porcelanato esmaltado acetinado, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada e rejuntado;

Para as áreas internas (molhadas) será executado revestimento nos pisos em porcelanato esmaltado antiderrapante, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada e rejuntado;

O rodapé será executado em porcelanato esmaltado acetinado, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada e rejuntado;

Serão instaladas soleiras de granito com espessura de 2 cm e largura de até 20 cm e acabamento polido nas portas de entrada e onde haverá mudança de tipo de piso.

Nos locais onde o porcelanato se encontra com os caixilhos, deverá ser instalado perfil metálico quadrado para acabamento em porcelanato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

D. FORRO

Será executado em toda as áreas internas da edificação forro em painéis de gesso acartonado (tipo drywall), espessura de 12,5 mm fixo. O acabamento será com pintura em tinta látex acrílica.

E. PEÇAS

Sanitários:

- Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada – 6 litros;
- Tampo de granito com três cubas em louça oval;
- Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta;
- Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca;
- Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml;
- Dispenser papel higiênico em ABS tipo rolo 300 / 600 m, com visor;
- Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico;
- Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio.

Sanitários PCD:

- Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada PCD – 6 litros;
- Lavatório em louça com coluna suspensa;
- Sistema de alarme PCD com indicador audiovisual, para pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirante;
- Barras de apoio em Aço Inoxidável em diversos tamanhos;
- Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com alavanca, registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2”;
- Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta;
- Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca;
- Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml;
- Dispenser papel higiênico em ABS tipo rolo 300 / 600 m, com visor;
- Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Copas:

- Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido com cuba em aço inoxidável e válvula de metal;
- Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado;
- Gabinete em alvenaria de bloco de concreto;
- Prateleira em ardósia espessura de 3 cm;
- Porta de alumínio anodizado;
- Na lavanderia serão instalados;
- Tanque de louça completo com coluna – 22 litros.

Rampas e Escadas:

- Corrimão duplo em aço inoxidável escovado.

F. COBERTURA

Será executada cobertura em estrutura metálica em aço ASTM-36 com pintura esmalte sintética, telha de aço trapezoidal termoacústica tipo sanduiche com 5 cm de espuma de poliuretano com acessórios.

G. LIMPEZA FINAL

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, devendo apresentar perfeito funcionamento em todas as suas instalações, equipamentos e aparelhos.

Pedro Luis Napolitano Souguellis

Arquiteto e Urbanista

CAU A57647-6

RRT 13327074



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico CDA nº 21/2023

Processo 007.00010382/2023-97

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE TAUBATÉ

ITEM	FORN E	CÓD.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
			PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA				
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	m ²	4,50		
			CONTAINER SANITARIO				
1.2	CDHU	02.02.140	Locação de container tipo sanitário com 2 vasos sanitários, 2 lavatórios, 2 mictórios e 4 pontos para chuveiro - área mínima de 13,80 m ²	unid/mês	12,00		
			ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO				
1.3	CDHU	3315	ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO-LOCACAO (SEM MONTAGEM E DESMONTAGEM)	m ² /mês	1.780,08		
1.4	CDHU	3316	ANDAIME TUBULAR FACHADEIRO-MONTAGEM E DESMONTAGEM	m ²	1.038,61		
			DEMOLICOES E RETIRADAS				
			AREA EXTERNA				
			DEMOLICAO DE MURETA DO ALAMBRADO				
1.5	CDHU	406363	DEMOLICAO DE FECHAMENTO MURO DE BLOCOS E=14CM H=0.80M ALAMBRADO COM MOURAO E TELA GALVANIZADA H=1.60M	m	142,22		
1.6	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m ³	15,93		
			REMOCAO DE FECHAMENTO / PORTAO DE ENTRADA E MASTROS				
1.7	CDHU	04.09.160	Retirada de entelamento metálico em geral	m ²	227,54		
1.8	CDHU	402617	RETIRADA DE ALAMBRADO DE TELA INCL.DE TUBOS DE SUSTENTACAO E BASE DE FIXACAO	m ²	12,72		
1.9	CDHU	04.21.140	Remoção de poste metálico	unid.	3,00		
1.10	CDHU		DEMOLICAO GUIAS CANTEIRO				
1.11	CDHU	2933	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	m ³	0,21		
1.12	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m ³	0,21		
			DEMOLICAO CALCADA				
1.13	CDHU	02.10.060	Locação de vias, calçadas, tanques e lagoas	m ²	236,06		
1.14	CDHU	2933	DEMOLICAO DE CONCRETO SIMPLES	m ³	23,61		
1.15	CDHU	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m ³	23,61		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

			DEMOLICAO DE PAVIMENTO EM BLOQUETE SEXTAVADO				
1.16	CDHU	04.40.0 50	Retirada manual de paralelepípedo ou lajota de concreto, inclusive limpeza, carregamento, transporte até 1 quilômetro e descarregamento	m ²	1.546,61		
1.17	CDHU	300768	TERRAPLENAGEM-TRANSPORTE DE MATERIAL DE QUALQUER NATUREZA ALEM DE 1KM	m ³ /km	358,81		
			AREA INTERNA				
			PAVIMENTO TERREO				
			DEMOLICAO DE ALVENARIA				
1.18	CDHU	2934	DEMOLICAO DE ALVENARIA SEM REAPROVEITAMENTO	m ³	22,31		
			DEMOLICAO DE AZULEJO				
1.19	CDHU	03.04.0 20	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m ²	101,69		
			DEMOLICAO DE PISOS				
1.20	CDHU	04.06.0 20	Retirada de piso em material sintético assentado a cola	m ²	236,74		
1.21	CDHU	03.04.0 20	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m ²	19,13		
			RETIRADA DE LOUCAS				
1.22	CDHU	04.11.0 20	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	unid.	6,00		
			RETIRADA DE BANCADA				
1.23	CDHU	04.11.0 30	Retirada de bancada incluindo pertences	m ²	0,66		
			RETIRADA DE PORTAS				
1.24	CDHU	04.08.0 20	Retirada de folha de esquadria em madeira	unid.	15,00		
1.25	CDHU	04.08.0 60	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	m	76,30		
			RETIRADA DE JANELAS				
1.26	CDHU	04.09.0 20	Retirada de esquadria metálica em geral	m ²	3,36		
			RETIRADA DE ENTULHO POR CACAMBA METALICA				
1.27	CDHU	05.07.0 40	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m ³	52,91		
			1º PAVIMENTO				
			DEMOLICAO DE ALVENARIA				
1.28	CDHU	2934	DEMOLICAO DE ALVENARIA SEM REAPROVEITAMENTO	m ³	20,38		
			DEMOLICAO DE DIVISORIAS E ARMARIOS				
1.29	CDHU	03.08.2 00	Demolição manual de painéis divisórias, inclusive montantes metálicos	m ²	532,55		
1.30	CDHU	04.08.1 00	Retirada de armário em madeira ou metal	m ²	131,61		
			DEMOLICAO DE AZULEJO				
1.31	CDHU	03.04.0 20	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m ²	15,53		
			DEMOLICAO DE PISOS				
1.32	CDHU	04.06.0 20	Retirada de piso em material sintético assentado a cola	m ²	604,37		
1.33	CDHU	03.04.0 20	Demolição manual de revestimento cerâmico, incluindo a base	m ²	40,60		
			RETIRADA DE LOUCAS				
1.34	CDHU	04.11.0 20	Retirada de aparelho sanitário incluindo acessórios	unid.	9,00		
			RETIRADA DE BANCADA				
1.35	CDHU	04.11.0 30	Retirada de bancada incluindo pertences	m ²	0,80		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

			RETIRADA DE PORTAS				
1.36	CDHU	04.08.0 20	Retirada de folha de esquadria em madeira	unid.	8,00		
1.37	CDHU	04.08.0 60	Retirada de batente com guarnição e peças lineares em madeira, chumbados	m	38,80		
			RETIRADA DE ESQUADRIAS DE VIDRO				
1.38	CDHU	04.14.0 40	Retirada de esquadria em vidro	m ²	3,89		
			RETIRADA DE ENTULHO POR CACAMBA METALICA				
1.39	CDHU	05.07.0 40	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m ³	88,40		
			COBERTURA				
			REMOCAO DE TELHADO				
1.40	CDHU	04.03.0 40	Retirada de telhamento perfil e material qualquer, exceto barro	m ²	694,75		
1.41	CDHU	04.02.1 10	Retirada de estrutura em madeira pontaletada - telhas perfil qualquer	m ²	694,75		
			RETIRADA DE ENTULHO POR CACAMBA METALICA				
1.42	CDHU	05.07.0 40	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	m ³	41,69		
1.43	CDHU	05.09.0 08	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro - telhas cimento amianto	t	12,51		
			CIVIL				
			AREA EXTERNA				
			FECHAMENTO COM MURETA E GRADIL				
1.44	CDHU	416831	FECHAMENTO-DIVISA COM GRADIL ELETROFUNDIDO E MURETA H=2.35M - SAPATA (FDE FD-22)	m	145,32		
1.45	CDHU	24.02.0 40	Porta/portão tipo gradil sob medida	m ²	11,23		
1.46	CDHU	66.02.2 39	Sistema eletrônico de automatização de portão deslizante, para esforços até 800 kg	cj	1,00		
			CALCADA				
			EXECUCAO DE CALCADA				
1.47	CDHU	3022	CALCADA PADRAO MOLDADA IN LOCO E=5CM COM ARMACAO SEM LASTRO (CONF.PROJETO FP01B)	m ²	236,06		
			RAMPA DE ACESSIBILIDADE				
1.48	CDHU	410346	RAMPA DE ACESSIBILIDADE 120X120CM	unid.	1,00		
			ESTACIONAMENTO				
			PISO DE CONCRETO				
1.49	CDHU	3024	APILOAMENTO MANUAL PARA SIMPLES REGULARIZACAO	m ²	848,25		
1.50	CDHU	100	LASTRO DE BRITA	m ³	42,44		
1.51	CDHU	2773	ARMADURA-TELA SOLDADA Q-138 4.2MM MALHA 10X10CM	m ²	848,25		
1.52	CDHU	3527	CONCRETO USINADO 25MPa BOMBEAVEL COM LANÇAMENTO	m ³	84,83		
1.53	CDHU	409679	JUNTA SERRADA-CORTE EM PISO DE CONCRETO PROFUNDIDADE ATE 13CM	m	1.131,00		
			FAIXA ELEVADA DE PEDESTRES				
1.54	CDHU	70.20.0 01	Faixa elevada para travessia de pedestres em massa asfáltica - lombafaixa - conservação de vias sem execução de recapeamento	m ²	17,42		
			EXECUCAO DE BATE RODAS				
1.55	CDHU	54.20.0 40	Bate-roda em concreto pré-moldado	m	18,00		
			EXECUCAO DE SINALIZACAO HORIZONTAL				
1.56	CDHU	70.02.0 01	Limpeza, pré marcação e pré pintura de solo	m ²	7,99		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

1.57	CDHU	70.02.0 10	Sinalização horizontal com tinta vinílica ou acrílica	m ²	7,99		
1.58	CDHU	30.06.1 10	Sinalização com pictograma para vaga de estacionamento, com faixas demarcatórias	unid.	4,00		
1.59	CDHU	33.09.0 21	Tinta acrílica para faixas demarcatórias	m	539,28		
			PISO PODOTATIL				
1.60	CDHU	3672	PISO PODOTATIL DE LADRILHO HIDRAULICO COM CIMENTO COLANTE	m ²	12,52		
			PATIO				
			PISO DE CONCRETO ELEVADO				
1.61	CDHU	3024	APILOAMENTO MANUAL PARA SIMPLES REGULARIZACAO	m ²	405,00		
1.62	CDHU	100	LASTRO DE BRITA	m ³	20,25		
1.63	CDHU	2773	ARMADURA-TELA SOLDADA Q-138 4.2MM MALHA 10X10CM	m ²	405,00		
1.64	CDHU	3527	CONCRETO USINADO 25MPa BOMBEAVEL COM LANCAMENTO	m ³	40,50		
	CDHU	3395	JUNTA DE DILATAÇAO COM MASTIQUE ELASTICO 2X2CM	m	540,00		
			REALOCAÇAO DE MASTROS				
1.65	CDHU	35.07.0 20	Plataforma com 3 mastros galvanizados, h= 7,00 m	cj	1,00		
			PINTURA EXTERNA				
1.66	CDHU	33.10.0 30	Tinta acrílica antimofa em massa, inclusive preparo	m ²	308,05		
			EXECUCAO DE PLATAFORMA E ELEVATORIA PNE				
1.67	CDHU	414942	PLATAFORMA ELEVATORIA VERTICAL PARA PASSAGEIROS, USO EXTERNO COM CAPACIDADE MINIMA UN DE 250KG, PORTAS UNILATERAIS, CABINE DE APROXIMADAMENTE 900X1400MM DE PISO INCLUI A ESTRUTURA METALICA E O FECHAMENTO EM VIDRO	unid.	1,00		
			ESCADA				
1.68	CDHU	406972	RECUPERACAO DE FISSURAS-REPARO COM ARGAMASSA ACRILICA	m ²	26,08		
1.69	CDHU	24.08.0 20	Corrimão duplo em tubo de aço inoxidável escovado, com diâmetro de 1 1/2' e montantes com diâmetro de 2'	m	21,11		
			AREA INTERNA				
			PAVIMENTO TERREO				
			ALVENARIAS				
			BLOCO CERAMICO 9CM				
1.70	CDHU	14.04.2 00	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm	m ²	17,56		
			BLOCO CERAMICO 14CM				
6.16	CDHU	14.04.2 10	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm	m ²	90,40		
			REVESTIMENTO - CHAPISCO/EMBOÇO/REBOÇO				
6.18	CDHU	17.02.0 20	Chapisco	m ²	215,92		
6.19	CDHU	17.02.1 20	Emboço comum	m ²	215,92		
6.20	CDHU	17.02.2 20	Reboco	m ²	215,92		
			PAREDES DRYWALL				
6.22	CDHU	3962	PAREDE INTERNA EM PLACAS DE GESSO TIPO DRYWALL STANDARD E=9CM COM ESTRUTURA METALICA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	m ²	93,24		
			PISOS				
			PISO PORCELANATO				
6.25	CDHU	18.08.0 90	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m ²	282,06		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

6.26	CDHU	18.08.1 00	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção Bla, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m	281,30		
			PISO PORCELANATO - AREAS MOLHADAS				
6.28	CDHU	18.08.0 32	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m²	32,47		
			PEITORIL/SOLEIRA				
6.30	CDHU	19.01.0 62	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	m	11,68		
6.31	CDHU	19.03.2 90	Peitoril e/ou soleira em ardósia, espessura de 2 cm e largura até 20 cm	m	22,58		
			PISO PODOTATIL				
	CDHU	3672	PISO PODOTATIL DE LADRILHO HIDRAULICO COM CIMENTO COLANTE	m²	8,06		
			REVESTIMENTO AZULEJO				
7.2	CDHU	4023	AZULEJO JUNTA A PRUMO COM ARGAMASSA E REJUNTAMENTO	m²	142,76		
			PAREDES - PINTURA E EMASSAMENTO				
			EMASSAMENTO				
7.5	CDHU	33.02.0 80	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	792,78		
			PINTURA				
7.7	CDHU	2522	PINTURA LATEX ACRILICA INTERNO (LINHA STANDARD) SEM MASSA 2 DEMAOS	m²	720,13		
			FORRO				
			FORRO - GESSO ACARTONADO				
7.10	CDHU	22.02.0 30	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	m²	280,95		
			FORRO - PINTURA				
7.12	CDHU	2522	PINTURA LATEX ACRILICA INTERNO (LINHA STANDARD) SEM MASSA 2 DEMAOS	m²	280,95		
			ESQUADRIAS				
			PORTAS DE MADEIRA				
7.15	CDHU	23.11.0 40	Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 80 x 210 cm	unid.	19,00		
7.16	CDHU	23.11.0 50	Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 90 x 210 cm	unid.	2,00		
7.17	CDHU	3039	BATENTE DE MADEIRA COM GUARNICAO 92X210CM	unid.	1,00		
7.18	CDHU	2950	FOLHA DE PORTA 90X215CM PARA DEFICIENTE FISICO COM BARRA APOIO E CH ACO - WC	unid.	1,00		
7.19	CDHU	417233	PORTA LISA EM MADEIRA, 2 FOLHAS, 170X210CM, ACABAMENTO PARA PINTURA, COM BATENTE EM MADEIRA	unid.	2,00		
7.20	CDHU	33.05.0 10	Verniz fungicida para madeira	m²	134,19		
7.21	CDHU	2687	FECHADURA GORGES PARA PORTA INTERNA	unid.	24,00		
			CAIXILHOS				
7.23	CDHU	25.01.0 30	Caixilho em alumínio basculante com vidro, linha comercial	m²	1,20		
7.24	CDHU	25.01.0 70	Caixilho em alumínio de correr com vidro, linha comercial	m²	21,81		
			LOUCAS / METAIS / ACESSORIOS				
			SANITARIOS FEMININO				
7.25	CDHU	44.01.8 00	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	cj	2,00		
7.26	CDHU	44.20.2 80	Tampa de plástico para bacia sanitária	unid.	2,00		
7.27	CDHU	417230	TAMPO DE GRANITO 100X50CM PARA 1 CUBA OVAL	unid.	2,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.28	CDHU	44.03.0 10	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca	unid.	2,00		
7.29	CDHU	44.03.1 30	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	unid.	2,00		
7.30	CDHU	44.03.0 50	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	unid.	2,00		
7.31	CDHU	26.04.0 30	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	m ²	2,00		
7.32	CDHU	44.03.6 45	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2' ou 3/4'	unid.	2,00		
7.33	CDHU	43.02.1 80	Ducha eletrônica de 6.800W até 7.900 W / 220 V	unid.	2,00		
			SANITARIOS MASCULINO				
7.34	CDHU	44.01.8 00	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	cj	2,00		
7.35	CDHU	44.20.2 80	Tampa de plástico para bacia sanitária	unid.	2,00		
7.36	CDHU	417230	TAMPO DE GRANITO 100X50CM PARA 1 CUBA OVAL	unid.	2,00		
7.37	CDHU	44.03.0 10	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca	unid.	2,00		
7.38	CDHU	44.03.1 30	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	unid.	2,00		
7.39	CDHU	44.03.0 50	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	unid.	2,00		
7.40	CDHU	26.04.0 30	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	m ²	2,00		
7.41	CDHU	44.03.6 45	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2' ou 3/4'	unid.	2,00		
7.42	CDHU	43.02.1 80	Ducha eletrônica de 6.800W até 7.900 W / 220 V	unid.	2,00		
			SANITARIOS ALOJAMENTO				
7.43	CDHU	44.01.8 00	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	cj	1,00		
7.44	CDHU	44.20.2 80	Tampa de plástico para bacia sanitária	unid.	1,00		
7.45	CDHU	417230	TAMPO DE GRANITO 100X50CM PARA 1 CUBA OVAL	unid.	1,00		
7.46	CDHU	44.03.0 10	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca	unid.	1,00		
7.47	CDHU	44.03.1 30	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	unid.	1,00		
7.48	CDHU	44.03.0 50	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	unid.	1,00		
7.49	CDHU	26.04.0 30	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	m ²	1,00		
7.50	CDHU	44.03.6 45	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2' ou 3/4'	unid.	1,00		
7.51	CDHU	43.02.1 80	Ducha eletrônica de 6.800W até 7.900 W / 220 V	unid.	1,00		
			SANITARIO PNE	unid.			
7.52	CDHU	155947	BACIA SIFONADA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA PNE SEM TAMPA - 6 LITROS	unid.	1,00		
7.53	CDHU	44.20.2 80	Tampa de plástico para bacia sanitária	unid.	1,00		
7.54	CDHU	44.01.2 40	Lavatório em louça com coluna suspensa	unid.	1,00		
7.55	CDHU	44.03.7 20	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com alavanca, registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2'	unid.	1,00		
7.56	CDHU	26.04.0 30	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	m ²	1,00		
7.57	CDHU	44.03.1 30	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	unid.	1,00		
7.58	CDHU	44.03.0 10	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca	unid.	1,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.59	CDHU	44.03.0 50	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	unid.	1,00		
7.60	CDHU	30.06.0 61	Sistema de alarme PNE com indicador audiovisual, para pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirante	cj	1,00		
7.61	CDHU	2929	BARRA DE APOIO ACO INOX 80CM	unid.	1,00		
7.62	CDHU	2949	BARRA DE APOIO ACO INOX 30CM	unid.	1,00		
7.63	CDHU	3415	BARRA DE APOIO ACO INOX 70CM	unid.	1,00		
7.64	CDHU	3959	BARRA DE APOIO ACO INOX 40CM	unid.	1,00		
7.65	CDHU	3960	BARRA DE APOIO ACO INOX PARA LAVATORIO EM U 20X30CM	unid.	1,00		
			COPA				
			TAMPO/BANCADA EM GRANITO CUBA EM INOX				
7.66	CDHU	44.02.0 62	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	m ²	0,71		
7.67	CDHU	44.06.3 70	Cuba em aço inoxidável simples de 500x400x250mm	unid.	1,00		
7.68	CDHU	44.03.5 90	Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado	unid.	1,00		
7.69	CDHU	44.20.6 40	Válvula de metal cromado de 1 1/2'	unid.	1,00		
7.70	CDHU	44.20.2 40	Sifão plástico com copo, rígido, de 1' x 1 1/2'	unid.	1,00		
			SOCULO / GABINETE				
7.71	CDHU	3240	PISO DE CONCRETO FCK 15MPa E=5CM + LASTRO DE BRITA E=5CM	m ²	0,71		
7.72	CDHU	2833	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=9CM VEDACAO ARG.1:1:6	m ²	0,86		
7.73	CDHU	413478	PRATELEIRA DE ARDOSIA ESP=3CM	m ²	0,71		
7.74	CDHU	414192	PORTA DE ALUMINIO ANODIZADO DE ABRIR - BRONZE/ PRETO	m ²	1,81		
7.75			LABORATORIO				
7.76	CDHU	44.03.9 50	Válvula para cuba de laboratório, com nuca giratória e bico escalonado para mangueira	unid.	1,00		
			ALVENARIAS				
			BLOCO CERAMICO 9CM				
7.77	CDHU	14.04.2 00	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 9 cm	m ²	51,47		
			BLOCO CERAMICO 14CM				
7.78	CDHU	14.04.2 10	Alvenaria de bloco cerâmico de vedação de 14 cm	m ²	131,21		
			REVESTIMENTO - CHAPISCO/EMBOCO/REBOCO				
7.79	CDHU	17.02.0 20	Chapisco	m ²	365,37		
7.80	CDHU	17.02.1 20	Emboço comum	m ²	365,37		
7.81	CDHU	17.02.2 20	Reboco	m ²	365,37		
			PAREDES DRYWALL				
7.82	CDHU	3962	PAREDE INTERNA EM PLACAS DE GESSO TIPO DRYWALL STANDARD E=9CM COM ESTRUTURA METALICA, FORNECIMENTO E INSTALACAO	m ²	617,22		
			PISOS				
			PISO PORCELANATO				
7.83	CDHU	18.08.0 90	Revestimento em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m ²	575,95		
7.84	CDHU	18.08.1 00	Rodapé em porcelanato esmaltado acetinado para área interna e ambiente com acesso ao exterior, grupo de absorção B1a, resistência química B, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m	408,72		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.85	CDHU	417232	PERFIL QUADRADO EM ACO INOX PARA ACABAMENTO DE CANTO EM PORCELANATO	m	115,78		
			PISO PORCELANATO - AREAS MOLHADAS				
7.86	CDHU	18.08.032	Revestimento em porcelanato esmaltado antiderrapante para área externa e ambiente com alto tráfego, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m²	41,01		
			SOLEIRA				
7.87	CDHU	19.01.062	Peitoril e/ou soleira em granito, espessura de 2 cm e largura até 20 cm, acabamento polido	m	4,72		
			PISO PODOTATIL				
7.88	CDHU	3672	PISO PODOTATIL DE LADRILHO HIDRAULICO COM CIMENTO COLANTE	m²	12,42		
			REVESTIMENTO AZULEJO				
7.89	CDHU	4023	AZULEJO JUNTA A PRUMO COM ARGAMASSA E REJUNTAMENTO	m²	157,80		
			PAREDES - PINTURA E EMASSAMENTO				
			EMASSAMENTO				
7.90	CDHU	33.02.080	Massa corrida à base de resina acrílica	m²	96,69		
			PINTURA				
7.91	CDHU	2522	PINTURA LATEX ACRILICA INTERNO (LINHA STANDARD) SEM MASSA 2 DEMAOS	m²	1.152,58		
			FORRO				
			FORRO - GESSO ACARTONADO				
7.92	CDHU	22.02.030	Forro em painéis de gesso acartonado, espessura de 12,5mm, fixo	m²	620,45		
			FORRO - PINTURA				
7.93	CDHU	2522	PINTURA LATEX ACRILICA INTERNO (LINHA STANDARD) SEM MASSA 2 DEMAOS	m²	620,45		
			ESQUADRIAS				
			PORTAS DE MADEIRA				
7.94	CDHU	23.11.040	Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 80 x 210 cm	unid.	20,00		
7.95	CDHU	23.11.050	Porta lisa para acabamento em verniz, com batente de madeira - 90 x 210 cm	unid.	3,00		
7.96	CDHU	3039	BATENTE DE MADEIRA COM GUARNICAO 92X210CM	unid.	1,00		
7.97	CDHU	2950	FOLHA DE PORTA 90X215CM PARA DEFICIENTE FISICO COM BARRA APOIO E CH ACO - WC	unid.	1,00		
7.98	CDHU	417233	PORTA LISA EM MADEIRA, 2 FOLHAS, 170X210CM, ACABAMENTO PARA PINTURA, COM BATENTE EM MADEIRA	unid.	2,00		
7.99	CDHU	417234	PORTA LISA EM MADEIRA, 2 FOLHAS, 126X210CM, ACABAMENTO PARA PINTURA, COM BATENTE EM MADEIRA	unid.	1,00		
7.100	CDHU	33.05.010	Verniz fungicida para madeira	m²	152,84		
7.101	CDHU	2687	FECHADURA GORGES PARA PORTA INTERNA	unid.	24,00		
			PORTA ALUMINIO				
7.102	CDHU	25.02.300	Porta de abrir em alumínio com pintura eletrostática, sob medida - cor branca	m²	4,12		
7.103	CDHU	26.01.020	Vidro liso transparente de 3 mm	m²	3,19		
			LOUCAS / METAIS / ACESSORIOS				
			SANITARIOS FEMININO				
7.104	CDHU	44.01.800	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	cj	4,00		
7.105	CDHU	44.20.280	Tampa de plástico para bacia sanitária	unid.	4,00		
7.106	CDHU	417231	TAMPO DE GRANITO 240X50CM PARA 3 CUBAS OVAIS	unid.	1,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.107	CDHU	44.03.0 10	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca	unid.	2,00		
7.108	CDHU	44.03.1 30	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	unid.	2,00		
7.109	CDHU	44.03.0 50	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	unid.	4,00		
7.110	CDHU	26.04.0 30	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	m ²	3,00		
7.111	CDHU	44.03.6 45	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2' ou 3/4'	unid.	3,00		
7.112	CDHU	14.30.0 70	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta	m ²	17,44		
			SANITARIOS MASCULINO				
7.113	CDHU	44.01.8 00	Bacia sifonada com caixa de descarga acoplada sem tampa - 6 litros	CJ	3,00		
7.114	CDHU	44.20.2 80	Tampa de plástico para bacia sanitária	unid.	3,00		
7.115	CDHU	44.01.2 00	Mictório de louça sifonado auto aspirante	unid.	2,00		
7.116	CDHU	417231	TAMPO DE GRANITO 240X50CM PARA 3 CUBAS OVAIS	unid.	1,00		
7.117	CDHU	44.03.0 10	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca	unid.	2,00		
7.118	CDHU	44.03.1 30	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	unid.	2,00		
7.119	CDHU	44.03.0 50	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	unid.	3,00		
7.120	CDHU	26.04.0 30	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	m ²	3,00		
7.121	CDHU	44.03.6 45	Torneira de mesa automática, acionamento hidromecânico, em latão cromado, DN= 1/2' ou 3/4'	unid.	3,00		
7.122	CDHU	14.30.0 70	Divisória sanitária em painel laminado melamínico estrutural com perfis em alumínio, inclusive ferragem completa para vão de porta	m ²	13,36		
			SANITARIO PNE				
7.123	CDHU	155947	BACIA SIFONADA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA PNE SEM TAMPA - 6 LITROS	unid.	1,00		
7.124	CDHU	44.20.2 80	Tampa de plástico para bacia sanitária	unid.	1,00		
7.125	CDHU	44.01.2 40	Lavatório em louça com coluna suspensa	unid.	1,00		
7.126	CDHU	44.03.7 20	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com alavanca, registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2'	unid.	1,00		
7.127	CDHU	26.04.0 30	Espelho comum de 3 mm com moldura em alumínio	m ²	1,00		
7.128	CDHU	44.03.1 30	Saboneteira tipo dispenser, para refil de 800 ml	unid.	1,00		
7.129	CDHU	44.03.0 10	Dispenser toalheiro em ABS e policarbonato para bobina de 20 cm x 200 m, com alavanca	unid.	1,00		
7.130	CDHU	44.03.0 50	Dispenser papel higiênico em ABS para rolo 300 / 600 m, com visor	unid.	1,00		
7.131	CDHU	30.06.0 61	Sistema de alarme PNE com indicador audiovisual, para pessoas com mobilidade reduzida ou cadeirante	cj	1,00		
7.132	CDHU	2929	BARRA DE APOIO ACO INOX 80CM	unid.	1,00		
7.133	CDHU	2949	BARRA DE APOIO ACO INOX 30CM	unid.	1,00		
7.134	CDHU	3415	BARRA DE APOIO ACO INOX 70CM	unid.	1,00		
7.135	CDHU	3959	BARRA DE APOIO ACO INOX 40CM	unid.	1,00		
7.136	CDHU	3960	BARRA DE APOIO ACO INOX PARA LAVATORIO EM U 20X30CM	unid.	1,00		
			COPA				
			TAMPO/BANCADA EM GRANITO CUBA EM INOX				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.137	CDHU	44.02.0 62	Tampo/bancada em granito, com frontão, espessura de 2 cm, acabamento polido	m ²	2,05		
7.138	CDHU	44.06.3 70	Cuba em aço inoxidável simples de 500x400x250mm	unid.	1,00		
7.139	CDHU	44.03.5 90	Torneira de mesa para pia com bica móvel e arejador em latão fundido cromado	unid.	1,00		
7.140	CDHU	44.20.6 40	Válvula de metal cromado de 1 1/2'	unid.	1,00		
7.141	CDHU	44.20.2 40	Sifão plástico com copo, rígido, de 1' x 1 1/2'	unid.	1,00		
			SOCULO / GABINETE				
7.142	CDHU	3240	PISO DE CONCRETO FCK 15MPa E=5CM + LASTRO DE BRITA E=5CM	m ²	2,05		
7.143	CDHU	2833	ALVENARIA BLOCO DE CONCRETO E=9CM VEDACAO ARG.1:1:6	m ²	4,29		
7.144	CDHU	413478	PRATELEIRA DE ARDOSIA ESP=3CM	m ²	1,54		
7.145	CDHU	414192	PORTA DE ALUMINIO ANODIZADO DE ABRIR - BRONZE/ PRETO	m ²	3,00		
			LAVANDERIA				
7.146	CDHU	155857	TANQUE DE LOUCA COMPLETO COM COLUNA 22 LITROS	cj	1,00		
			AREA EXTERNA				
			COBERTURA				
			TELHA TIPO SANDUICHE				
7.147	CDHU	408384	TELHA DE ACO TRAPEZOIDAL TERMOACUSTICA TIPO SANDUICHE COM 5CM DE ESPUMA DE POLIURETANO COM ACESSORIOS	m ²	694,75		
7.148	CDHU		RECUPERACAO DE CONCRETO				
7.149	CDHU	402967	ESCARIFICACAO MECANICA CORTE DE CONCRETO ATE 3CM DE PROFUNDIDADE	m ²	851,24		
7.150	CDHU	402965	APLICACAO MANUAL DE ESTUQUE E PREPARO DA PASTA EM SUPERFICIE DE CONCRETO	m ²	2.837,46		
7.151	CDHU	402970	POLIMENTO DE ESTUQUE COM LIXAMENTO FINO MANUAL DE SUPERFICIE DE CONCRETO	m ²	2.837,46		
7.152	CDHU	411610	PINTURA VERNIZ ACRILICO EM CONCRETO APARENTE (PMSP 15-01-76)	m ²	5.674,91		
			INSTALACOES ELETRICAS				
			SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS - SPDA				
7.153	CDHU	38.01.0 60	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1' - com acessórios	m	42,00		
7.154	CDHU	134721	CABO DE COBRE NU 50MM2	m	200,00		
7.155	CDHU	134925	CABO DE COBRE NU 95MM2	m	10,00		
7.156	CDHU	134937	TERMINAL A COMPRESSAO DE COBRE # 50MM2	unid.	15,00		
7.157	CDHU	39.10.2 40	Terminal de pressão/compressão para cabo de 95 mm ²	unid.	1,00		
7.158	CDHU	135162	BARRA DE ALUMINIO PERFIL CHATO 1/8"X7/8" E=3MM PARA PARA-RAIOS	m	75,00		
7.159	CDHU	135347	CAIXA DE INSPECAO DE ATERRAMENTO MOD.CP 3030-12	unid.	18,00		
7.160	CDHU	134570	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"X2.4M	unid.	18,00		
7.161	CDHU	134571	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"	unid.	18,00		
7.162	CDHU	42.05.1 00	Caixa de inspeção suspensa	unid.	14,00		
7.163	CDHU	135335	SOLDA EXOTERMICA PARA CABOS DE 50MM2	unid.	20,00		
7.164	CDHU	135067	MASTRO PARA PARA-RAIOS FoGo 2"X3.00M - MAT	unid.	5,00		
7.165	CDHU	135521	APARELHO DE LUZ DE OBSTACULO COM RELE FOTOCELULA COM 1 LAMP.LED EM MASTRO 1"X3.00M	unid.	5,00		
7.166	CDHU	135206	ELETRODUTO PVC FLEXIVEL CORRUGADO LARANJA 25MM	m	140,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.167	CDHU	135446	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 1.5MM2	m	420,00		
			CABOS ALIMENTADORES, INFRAESTRUTURA E PAINES				
			ALIMENTADOR PARA QGBT - PADRAO DE ENTRADA QGBT				
7.168	CDHU	134889	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 120MM2	m	144,00		
7.169	CDHU	40.02.0 20	Caixa de passagem em chapa, com tampa parafusada, 100 x 100 x 80 mm	unid.	2,00		
7.170	CDHU	38.13.0 40	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 100 mm, com acessórios	m	36,00		
7.171	CDHU	39.10.2 46	Terminal de pressão/compressão para cabo de 120 mm ²	unid.	8,00		
7.172	CDHU	134501	POSTE DE CONCRETO DUPLO T 7.50M RESISTENCIA DE TOPO 200KGF	unid.	1,00		
7.173	CDHU	36.05.0 10	Isolador tipo roldana para baixa tensão de 76 x 79 mm	unid.	1,00		
7.174	CDHU	36.03.0 60	Caixa de medição externa tipo 'M' (900 x 1200 x 270) mm, padrão Concessionárias	unid.	1,00		
7.175	CDHU	36.03.0 80	Caixa para seccionadora tipo 'T' (900 x 600 x 250) mm, padrão Concessionárias	unid.	1,00		
7.176	CDHU	135127	CABECOTE DE ALUMINIO 3" - ELE	unid.	1,00		
7.177	CDHU	38.01.1 60	Eletroduto de PVC rígido roscável de 3' - com acessórios	m	6,00		
7.178	CDHU	37.10.0 10	Barramento de cobre nu	kg	2,00		
7.179	CDHU	134995	CHAVE SECCIONADORA TRIP.NH-250A/500V SOB CARGA COM 3 FUSIVEIS NH-01 ATE 250A	unid.	1,00		
7.180	CDHU	134888	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 95MM2	m	40,00		
7.181	CDHU	134886	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 50MM2	m	6,00		
7.182	CDHU	134884	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 25MM2	m	6,00		
7.183	CDHU	39.10.2 40	Terminal de pressão/compressão para cabo de 95 mm ²	unid.	22,00		
7.184	CDHU	39.10.1 60	Terminal de pressão/compressão para cabo de 50 mm ²	unid.	10,00		
7.185	CDHU	39.10.1 20	Terminal de pressão/compressão para cabo de 25 mm ²	unid.	15,00		
7.186	CDHU	134450	CAIXA DE INSPECAO 25X25X25CM - ELE	unid.	1,00		
7.187	CDHU	134570	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"X2.4M	unid.	1,00		
7.188	CDHU	134571	CONECTOR PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"	unid.	1,00		
7.189	CDHU	134010	ELETRODUTO PVC ROSCAVEL 1 1/2" COM LUVA	m	3,00		
7.190	CDHU	37.13.7 20	Disjuntor série universal, em caixa moldada, térmico fixo e magnético ajustável, tripolar 600 V, corrente de 300 A até 400 A	unid.	2,00		
7.191	CDHU	135537	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A BORNE 50MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPCAO MINIMA (ICU) 20KA	unid.	1,00		
7.192	CDHU	135437	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 10 A 63A CURVA C OU D	unid.	5,00		
7.193	CDHU	135437	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 10 A 63A CURVA C OU D	unid.	1,00		
7.194	CDHU	134574	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO BIPOLAR 10 A 63A CURVA B OU C	unid.	5,00		
7.195	CDHU	135084	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 63A Id=30mA	unid.	1,00		
7.196	CDHU	135509	DISPOSITIVO DPS CLASSE I - 1 POLO, limp MAIOR OU IGUAL 12.5KA (ONDA 10/350 MICROSSEGUNDOS) EFEITO DIRETO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICRO SEG.) EFEITO INDIRETO, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	unid.	4,00		
7.197	CDHU	37.04.2 50	Quadro de distribuição universal de sobrepôr, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	unid.	1,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.198	CDHU	39.10.1 60	Terminal de pressão/compressão para cabo de 50 mm ²	unid.	10,00		
7.199	CDHU	39.10.0 60	Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm ²	unid.	30,00		
7.200			ALIMENTADOR PARA O QDFL E PAINEL QDFL				
7.201	CDHU	135537	DISJUNTOR TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 125A BORNE 50MM2 CAIXA MOLD.CORRENTE INTERRUPTOR MINIMA (ICU) 20KA	UN	1,00		
7.202	CDHU	135437	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 10 A 63A CURVA C OU D	unid.	3,00		
7.203	CDHU	135084	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 63A Id=30mA	unid.	1,00		
7.204	CDHU	134574	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO BIPOLAR 10 A 63A CURVA B OU C	unid.	7,00		
7.205	CDHU	134506	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 10 A 32A CURVA B OU C	unid.	10,00		
7.206	CDHU	135510	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	unid.	4,00		
7.207	CDHU	37.04.2 60	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	unid.	1,00		
7.208	CDHU	134886	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 50MM2	m	50,00		
7.209	CDHU	39.10.1 60	Terminal de pressão/compressão para cabo de 50 mm ²	unid.	10,00		
7.210	CDHU	40.06.1 20	Condutele metálico de 2´	cj	4,00		
7.211	CDHU	38.04.1 20	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 2´ com acessórios	m	9,00		
7.212			ALIMENTADOR PARA O QD1				
7.213	CDHU	135437	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 10 A 63A CURVA C OU D	unid.	1,00		
7.214	CDHU	135084	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 63A Id=30mA	unid.	1,00		
7.215	CDHU	134574	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO BIPOLAR 10 A 63A CURVA B OU C	unid.	9,00		
7.216	CDHU	134506	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 10 A 32A CURVA B OU C	unid.	9,00		
7.217	CDHU	37.10.0 10	Barramento de cobre nu	kg	2,00		
7.218	CDHU	135510	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	unid.	4,00		
7.219	CDHU	37.04.2 60	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	unid.	1,00		
7.220	CDHU	135190	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	m	90,00		
7.221	CDHU	39.10.0 60	Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm ²	unid.	10,00		
7.222	CDHU	40.06.0 80	Condutele metálico de 1 1/4´	cj	4,00		
7.223	CDHU	38.04.0 80	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/4´ com acessórios	unid.	15,00		
7.224			ALIMENTADOR PARA O QD2				
7.225	CDHU	135437	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 10 A 63A CURVA C OU D	unid.	1,00		
7.226	CDHU	135084	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 63A Id=30mA	unid.	1,00		
7.227	CDHU	134574	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO BIPOLAR 10 A 63A CURVA B OU C	unid.	7,00		
7.228	CDHU	134506	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 10 A 32A CURVA B OU C	unid.	10,00		
7.229	CDHU	37.10.0 10	Barramento de cobre nu	kg	2,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.230	CDHU	135510	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	unid.	4,00		
7.231	CDHU	37.04.2 60	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	unid.	1,00		
7.232	CDHU	135190	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	m	190,00		
7.233	CDHU	39.10.0 60	Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm ²	unid.	10,00		
7.234	CDHU	40.06.0 80	Condutele metálico de 1 1/4'	cj	6,00		
7.235	CDHU	38.04.0 80	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/4' com acessórios	m	24,00		
			ALIMENTADOR PARA O QD3				
7.236	CDHU	135437	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 10 A 63A CURVA C OU D	unid.	1,00		
7.237	CDHU	135084	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 63A I _d =30mA	unid.	1,00		
7.238	CDHU	134574	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO BIPOLAR 10 A 63A CURVA B OU C	unid.	10,00		
7.239	CDHU	134506	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 10 A 32A CURVA B OU C	unid.	9,00		
7.240	CDHU	37.10.0 10	Barramento de cobre nu	kg	2,00		
7.241	CDHU	135510	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	unid.	4,00		
7.242	CDHU	37.04.2 60	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 24 DIN / 18 Bolt-on - 150 A - sem componentes	unid.	1,00		
7.243	CDHU	135190	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	m	45,00		
7.244	CDHU	39.10.0 60	Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm ²	unid.	10,00		
7.245	CDHU	38.04.0 80	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/4' com acessórios	m	9,00		
7.246			ALIMENTADOR PARA O QD4				
7.247	CDHU	135437	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 10 A 63A CURVA C OU D	unid.	1,00		
7.248	CDHU	135093	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 40A I _d =30mA	unid.	1,00		
7.249	CDHU	134574	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO BIPOLAR 10 A 63A CURVA B OU C	unid.	3,00		
7.250	CDHU	134506	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 10 A 32A CURVA B OU C	unid.	4,00		
7.251	CDHU	37.10.0 10	Barramento de cobre nu	kg	2,00		
7.252	CDHU	135510	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	unid.	4,00		
7.253	CDHU	37.04.2 50	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	unid.	1,00		
7.254	CDHU	135190	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	m	75,00		
7.255	CDHU	39.10.0 60	Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm ²	unid.	10,00		
7.256	CDHU	38.04.0 80	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/4' com acessórios	m	15,00		
7.257	CDHU		ALIMENTADOR PARA O QD5				
7.258	CDHU	135437	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 10 A 63A CURVA C OU D	unid.	1,00		
7.259	CDHU	135093	INTERRUPTOR DIFERENCIAL RESIDUAL BIPOLAR 40A I _d =30mA	unid.	1,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.260	CDHU	134574	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO BIPOLAR 10 A 63A CURVA B OU C	unid.	6,00		
7.261	CDHU	134506	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO MONOPOLAR 10 A 32A CURVA B OU C	unid.	7,00		
7.262	CDHU	37.10.0 10	Barramento de cobre nu	kg	2,00		
7.263	CDHU	135510	DISPOSITIVO DPS CLASSE II - 1 POLO, I _{max} MAIOR OU IGUAL 40KA (ONDA 8/20 MICROSSEGUNDOS) EFEITO INDIRETO, I _n MAIOR OU IGUAL 15KA, UC MAIOR 175V, UP MENOR OU IGUAL 1500V	unid.	4,00		
7.264	CDHU	37.04.2 50	Quadro de distribuição universal de sobrepor, para disjuntores 16 DIN / 12 Bolt-on - 150 A - sem componentes	unid.	1,00		
7.265	CDHU	135190	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	m	100,00		
7.266	CDHU	39.10.0 60	Terminal de pressão/compressão para cabo de 6 até 10 mm ²	unid.	10,00		
7.267	CDHU	38.04.0 80	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/4' com acessórios	m	20,00		
			DISTRIBUICAO - CABOS, TOMADAS, INTERRUPTORES E INFRAESTRUTURA				
7.268	CDHU	134662	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 750V 1.5MM2	m	1.053,00		
7.269	CDHU	135447	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 2.5MM2	m	6.598,00		
7.270	CDHU	135339	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 4MM2	m	492,00		
7.271	CDHU	135270	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 6MM2	m	129,00		
7.272	CDHU	135364	CONJUNTO 4X2" PARA 1 TOMADA COM 2 POLOS + TERRA 10A-250V	unid.	230,00		
7.273	CDHU	135274	CONJUNTO 4X2" PARA 1 TOMADA COM 2 POLOS + TERRA 20A-250V	unid.	12,00		
7.274	CDHU	135451	CONJUNTO 4X2" PARA 2 TOMADAS COM 2 POLOS + TERRA 10A-250V	unid.	12,00		
7.275	CDHU	135275	CONJUNTO 4X2" PARA 2 TOMADAS COM 2 POLOS + TERRA 20A-250V	unid.	29,00		
7.276	CDHU	130700	CONJUNTO 4X2" PARA 1 INTERRUPTOR SIMPLES	unid.	49,00		
7.277	CDHU	134709	CONJUNTO 4X2" PARA 3 INTERRUPTORES SIMPLES	unid.	1,00		
7.278	CDHU	132730	CONJUNTO 4X2" PARA 1 INTERRUPTOR PARALELO	unid.	4,00		
7.279	CDHU	41.14.0 20	Luminária retangular de embutir tipo calha fechada, com difusor plano, para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 28 W/32 W/36 W/54 W	unid.	116,00		
7.280	CDHU	41.02.5 51	Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 1850 até 2000 lm - 18 a 20 W	unid.	232,00		
7.281	CDHU	40.01.0 20	Caixa de ferro estampada 4' x 2'	unid.	226,00		
7.282	CDHU	40.07.0 10	Caixa em PVC de 4' x 2'	unid.	185,00		
7.283	CDHU	40.20.1 20	Placa de 4' x 2'	unid.	2,00		
7.284	CDHU	38.01.0 60	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1' - com acessórios	m	771,00		
7.285	CDHU	38.04.0 60	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1' com acessórios	m	411,00		
7.286	CDHU	40.06.0 60	Condutele metálico de 1'	cj	222,00		
7.287	CDHU	38.07.3 10	Perfílado perfurado 38 x 76 mm em chapa 14 pré-zincada, com acessórios	m	78,00		
			AREA EXTERNA				
7.288	CDHU	135447	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 2.5MM2	m	670,00		
7.289	CDHU	135190	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 10MM2	m	60,00		
7.290	CDHU	40.11.0 10	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	unid.	2,00		
7.291	CDHU	41.14.0 20	Luminária retangular de embutir tipo calha fechada, com difusor plano, para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares de 28 W/32 W/36 W/54 W	unid.	25,00		
7.292	CDHU	41.02.5 51	Lâmpada LED tubular T8 com base G13, de 1850 até 2000 lm - 18 a 20 W	unid.	50,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.293	CDHU	40.06.0 60	Condutele metálico de 1´	cj	44,00		
7.294	CDHU	38.04.0 60	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1´ com acessórios	m	144,00		
7.295	CDHU	38.04.0 80	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1 1/4´ com acessórios	m	12,00		
7.296	CDHU	41.14.6 20	Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta com refletor e aletas parabólicas para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares 28 W/54 W	unid.	8,00		
7.297	CDHU	135518	LAMPADA LED 50W/220V E=27 6400K E 2850 lm	unid.	16,00		
7.298	CDHU	135447	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 2.5MM2	m	1.050,00		
7.299	CDHU	135339	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 0.6/1KV 4MM2	m	250,00		
7.300	CDHU	40.11.0 10	Relé fotoelétrico 50/60 Hz, 110/220 V, 1200 VA, completo	unid.	3,00		
7.301	CDHU	41.14.6 20	Luminária retangular de sobrepor tipo calha aberta com refletor e aletas parabólicas para 2 lâmpadas fluorescentes tubulares 28 W/54 W	unid.	18,00		
7.302	CDHU	135518	LAMPADA LED 50W/220V E=27 6400K E 2850 lm	unid.	36,00		
7.303	CDHU	40.06.0 60	Condutele metálico de 1´	cj	10,00		
7.304	CDHU	38.04.0 60	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1´ com acessórios	m	90,00		
7.305	CDHU	38.13.0 16	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 40 mm, com acessórios	m	250,00		
7.306	CDHU	38.13.0 20	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	m	70,00		
7.307	CDHU	40.02.6 10	Caixa de passagem em alumínio fundido à prova de tempo, 200 x 200 mm	unid.	22,00		
7.308	CDHU	41.10.4 90	Poste telecônico reto em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, com base, altura de 7,00 m	unid.	5,00		
7.309	CDHU	41.10.2 60	Poste telecônico curvo em aço SAE 1010/1020 galvanizado a fogo, altura de 8,00 m	unid.	2,00		
7.310	CDHU	41.11.7 03	Luminária LED retangular para poste, fluxo luminoso de 14160 a 17475 lm, eficiência mínima de 118 lm/W - potência de 80 W/120 W	unid.	9,00		
			INSTALACOES HIDRAULICAS				
			REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA FRIA				
7.311	CDHU	46.01.0 20	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4´), inclusive conexões	m	96,00		
7.312	CDHU	46.01.0 30	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1´), inclusive conexões	m	30,00		
7.313	CDHU	46.01.0 40	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4´), inclusive conexões	m	6,00		
7.314	CDHU	46.01.0 50	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2´), inclusive conexões	m	51,00		
7.315	CDHU	47.01.0 60	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 2´	unid.	2,00		
7.316	CDHU	47.01.0 80	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 3´	unid.	2,00		
7.317	CDHU	417237	RESERVATORIO C/ANEIS PRE-MOLD.CONCR.CAP.18.000L (1 CELULA + C.BOMBAS) D=3.00M H=5.75M C/IMPERMEABILIZACAO E ESQ.METAL.(EXCETO FUND.E INST.HID/ELE)	unid.	1,00		
7.318	CDHU	47.02.0 20	Registro de gaveta em latão fundido cromado com canopla, DN= 3/4´ - linha especial	unid.	15,00		
7.319	CDHU	44.03.7 20	Torneira de mesa para lavatório, acionamento hidromecânico com alavanca, registro integrado regulador de vazão, em latão cromado, DN= 1/2´	unid.	13,00		
7.320	CDHU	410717	VALVULA DE DESCARGA PARA MICTORIO 3/4" TIPO PRESMATIC	unid.	2,00		
7.321	CDHU	48.05.0 50	Torneira de boia, DN= 2´	unid.	1,00		
7.322	CDHU	300004	LASTRO DE AREIA	M3	2,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.323	CDHU	151040	REGISTRO DE PRESSAO CROMADO 3/4" COM CANOPLA	unid.	5,00		
7.324			DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS				
7.325	CDHU	300829	CANALETA DE CONCRETO L=20CM COM TAMPA PERFURADA (FDE CA-21)	m	44,00		
7.326	CDHU	300294	GARGULA G1	m	3,25		
7.327			SINGULARIDADES CONFORME PP-4/PP6				
7.328	CDHU	300091	JOGO DE LAJES (FUNDO E TAMPA) PARA CAIXA AGUAS PLUVIAIS 60X60 CP-1	unid.	2,00		
7.329	CDHU	300096	ALVENARIA COMPLEMENTAR PARA CAIXA AGUAS PLUVIAIS CP-1/CPG-1 0.60X0.60M	m(h)	2,00		
7.330	CDHU	49.06.0 10	Grelha hemisférica em ferro fundido de 4´	unid.	12,00		
7.331	CDHU	46.05.0 20	Tubo PVC rígido, tipo Coletor Esgoto, junta elástica, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	92,00		
7.332	CDHU	300317	RAPIDO RETANGULAR IN LOCO RR1 0.20X0.20M	m	1,45		
7.333			MOVIMENTO DE TERRA				
7.334	CDHU	300140	ESCAVACAO MECANICA DE VALA	m³	143,46		
7.335	CDHU	40	ESCAVACAO MANUAL EM VALA ATE 2M	m³	12,31		
7.336	CDHU	3024	APILOAMENTO MANUAL PARA SIMPLES REGULARIZACAO	m³	123,12		
7.337	CDHU	300004	LASTRO DE AREIA	m³	5,39		
7.338	CDHU	300003	ESCORAMENTO DE VALA TIPO PONTALETEAMENTO	m²	250,06		
7.339	CDHU	300285	REATERRO COMPACTADO MECANICO COM COMPACTADOR DE PLACA VIBRATORIA	m³	163,55		
			ESGOTO SANITARIO				
7.340	CDHU	46.02.0 10	Tubo de PVC rígido branco, pontas lisas, soldável, linha esgoto série normal, DN= 40 mm, inclusive conexões	m	24,00		
7.341	CDHU	46.02.0 50	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 50 mm, inclusive conexões	m	66,00		
7.342	CDHU	46.02.0 60	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 75 mm, inclusive conexões	m	42,00		
7.343	CDHU	46.02.0 70	Tubo de PVC rígido branco PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série normal, DN= 100 mm, inclusive conexões	m	69,00		
7.344	CDHU	46.03.0 60	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R'. DN= 150 mm, inclusive conexões	m	48,00		
7.345			SINGULARIDADES CONFORME PP-4/PP6				
7.346	CDHU	300306	JOGO DE LAJES (FUNDO E TAMPA) PARA CAIXA DE INSPECAO DE ESGOTO (C.l.a)	unid.	8,00		
7.347	CDHU	300307	ALVENARIA COMPLEMENTAR PARA CAIXA INSPECAO DE ESGOTO (C.l.a)	m(h)	5,46		
7.348	CDHU	49.03.0 20	Caixa de gordura em alvenaria, 600 x 600 x 600 mm	unid.	2,00		
7.349	CDHU	49.01.0 20	Caixa sifonada de PVC rígido de 100 x 150 x 50 mm, com grelha	unid.	16,00		
7.350	CDHU	49.01.0 40	Caixa sifonada de PVC rígido de 150 x 185 x 75 mm, com grelha	unid.	1,00		
7.351	CDHU	300901	CAIXA DE INSPECAO SIFONADA DE ALVENARIA COM TAMPA 40X40X60CM	unid.	3,00		
			MOVIMENTO DE TERRA				
7.352	CDHU	300140	ESCAVACAO MECANICA DE VALA	m³	35,48		
7.353	CDHU	40	ESCAVACAO MANUAL EM VALA ATE 2M	m³	5,16		
7.354	CDHU	3024	APILOAMENTO MANUAL PARA SIMPLES REGULARIZACAO	m²	51,62		
7.355	CDHU	300004	LASTRO DE AREIA	m³	3,05		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.356	CDHU	300285	REATERRO COMPACTADO MECANICO COM COMPACTADOR DE PLACA VIBRATORIA	m³	41,94		
			COMBATE A INCENDIO				
7.357	CDHU	46.07.0 70	Tubo galvanizado DN= 2 1/2', inclusive conexões	m	112,00		
7.358	CDHU	46.07.0 80	Tubo galvanizado DN= 3', inclusive conexões	m	6,00		
7.359	CDHU	47.01.0 70	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 2 1/2'	unid.	2,00		
7.360	CDHU	47.01.0 80	Registro de gaveta em latão fundido sem acabamento, DN= 3'	unid.	1,00		
7.361	CDHU	155601	VALVULA DE RETENCAO VERTICAL BRONZE 2 1/2"	unid.	1,00		
7.362	CDHU	155478	VALVULA DE RETENCAO HORIZONTAL BRONZE 2 1/2"	unid.	3,00		
7.363	CDHU	47.20.1 90	Chave de fluxo tipo palheta para tubulação de líquidos	unid.	1,00		
7.364	CDHU	50.01.3 20	Abrigo de hidrante de 1 1/2' completo - inclusive mangueira de 30 m (2 x 15 m)	unid.	2,00		
7.365	CDHU	50.01.3 40	Abrigo para registro de recalque tipo coluna, completo - inclusive tubulações e válvulas	unid.	1,00		
7.366	CDHU	97.02.1 93	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (200x200mm), com indicação de equipamentos de alarme, detecção e extinção de incêndio	unid.	10,00		
7.367	CDHU	97.02.1 95	Placa de sinalização em PVC fotoluminescente (240x120mm), com indicação de rota de evacuação e saída de emergência	unid.	15,00		
7.368	CDHU	50.01.0 80	Mangueira com união de engate rápido, DN= 1 1/2' (38 mm)	m	2,00		
7.369	CDHU	50.01.2 20	Esguicho latão com engate rápido, DN= 1 1/2', jato regulável	unid.	2,00		
7.370	CDHU	155230	EXTINTOR PO QUIMICO 4KG COM SUPORTE E PLACA INDICATIVA	unid.	5,00		
7.371	CDHU	155240	EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10L COM SUPORTE E PLACA INDICATIVA	unid.	2,00		
7.372	CDHU	417235	CONJUNTO MOTOBOMBA CENTRIFUGA MULTIESTAGIO Q=25M3/H, H=50Mca, 7,5CV, TRIFASICO PARA AGUA	unid.	1,00		
			DRENO DE AR CONDICIONADO				
7.373	CDHU	46.01.0 40	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 40 mm, (1 1/4'), inclusive conexões	m	168,00		
7.374	CDHU	46.01.0 30	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 32 mm, (1'), inclusive conexões	m	12,00		
7.375	CDHU	46.01.0 20	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 25 mm, (3/4'), inclusive conexões	m	24,00		
7.376	CDHU	38.07.7 20	Canaleta aparente com duas tampas em PVC, autoextinguível, de 120 x 60 mm, com acessórios	m	6,00		
7.377			CORPO DE BOMBEIROS - COMBATE A INCENDIO				
7.378	CDHU	134575	BRACADEIRA FoGo TIPO D 3/4"	unid.	150,00		
7.379	CDHU	50.01.0 90	Botoeira para acionamento de bomba de incêndio tipo quebra-vidro	unid.	2,00		
7.380	CDHU	134140	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 750V 25MM2	m	400,00		
7.381	CDHU	135407	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 750V 1.0MM2	m	1.200,00		
7.382	CDHU	135193	CABO DE COBRE ISOLADO FLEXIVEL 750V 2.5MM2	m	800,00		
7.383	CDHU	134617	SUPORTE DE FIXACAO PARA 1 DISJUNTOR - MAT	unid.	1,00		
7.384	CDHU	400873	CAIXA DE INSPECAO DE ALVENARIA DE TIJOLO COMUM 20X20X20CM	unid.	2,00		
7.385	CDHU	50.05.2 70	Central de detecção e alarme de incêndio completa, autonomia de 1 hora para 12 laços, 220 V/12 V	unid.	1,00		
7.386	CDHU	40.06.0 40	Condulete metálico de 3/4'	cj	250,00		
7.387	CDHU	134574	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO BIPOLAR 10 A 63A CURVA B OU C	unid.	1,00		
7.388	CDHU	135437	DISJUNTOR (MINI) TERMOMAGNETICO TRIPOLAR 10 A 63A CURVA C OU D	unid.	1,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.389	CDHU	409412	ELETRODUTO FoGo LINHA LEVE 3/4" COM LUVA	m	1.350,00		
7.390	CDHU	402137	FITA DE AÇO GALVANIZADO PERFURADA L=19MM E=2MM - ELE	m	40,00		
7.391	CDHU	406352	LUMINARIA AUTONOMA DE BALIZAMENTO COM INSCRICAO "SAIDA" COMPLETA COM BATERIA	unid.	4,00		
7.392	CDHU	134497	LUMINARIA AUTONOMA DE EMERGENCIA COMPLETA COM BATERIA	unid.	10,00		
7.393	CDHU	38.13.0 20	Eletroduto corrugado em polietileno de alta densidade, DN= 50 mm, com acessórios	m	100,00		
7.394	CDHU	50.05.2 80	Sirene tipo corneta de 12 V	unid.	2,00		
7.395	CDHU	38.23.2 10	Mão francesa simples, galvanizada a fogo, L= 200 mm	unid.	6,00		
7.396	CDHU	61.15.0 20	Tomada simples de sobrepor universal 2P+T - 10 A - 250 V	unid.	80,00		
			SISTEMA DE AR CONDICIONADO				
			EQUIPAMENTOS				
7.397	CDHU	43.08.0 04	Condensador para sistema VRF de ar condicionado, capacidade de 14 TR a 16 TR	unid.	4,00		
7.398	CDHU	43.08.0 20	Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo parede, capacidade de 1 TR	unid.	23,00		
7.399	CDHU	43.08.0 21	Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo parede, capacidade de 2 TR	unid.	6,00		
7.400	CDHU	43.08.0 33	Evaporador para sistema VRF de ar condicionado, tipo teto, capacidade de 4 TR	unid.	1,00		
7.401	CDHU	61.14.0 05	Caixa ventiladora com ventilador centrífugo, vazão 4.600 m³/h, pressão 30 mmCA - 220 / 380 V / 60HZ	unid.	1,00		
7.402	CDHU	61.14.0 80	Caixa ventiladora com ventilador centrífugo, vazão 1.190 m³/h, pressão 37 mmCA - 220/380 V / 60Hz	unid.	1,00		
7.403	CDHU	43.05.0 30	Exaustor elétrico em plástico, vazão de 150 a 190m³/h	unid.	4,00		
7.404			REDE DE INTERLIGACAO ELETRICA				
7.405	CDHU	39.29.1 10	Cabo de cobre flexível de 1,5 mm², isolamento 750 V - isolamento LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	m	140,00		
7.406	CDHU	39.29.1 12	Cabo de cobre flexível de 4 mm², isolamento 750 V - isolamento LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	m	140,00		
7.407	CDHU	39.18.1 20	Cabo para rede U/UTP 23 AWG com 4 pares - categoria 6A	m	140,00		
7.408	CDHU	38.04.0 40	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 3/4" com acessórios	m	140,00		
7.409			REDE DE DUTOS				
7.410	CDHU	61.20.4 50	Duto em chapa de aço galvanizado	kg	860,00		
7.411	CDHU	33.07.1 02	Esmalte a base de água em estrutura metálica	m²	164,00		
7.412	CDHU	15.03.0 30	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	88,00		
7.413	CDHU	61.10.3 10	Duto flexível aluminizado, seção circular de 15cm (6")	m	12,00		
7.414	CDHU	46.03.0 60	Tubo de PVC rígido PxB com virola e anel de borracha, linha esgoto série reforçada 'R'. DN= 150 mm, inclusive conexões	m	42,00		
			BOCAS DE AR				
7.415	CDHU	61.10.5 69	Grelha de porta, tamanho: 0,03 m² a 0,06 m²	m²	0,20		
7.416	CDHU	61.10.5 13	Difusor de plástico, diâmetro 15 cm	unid.	35,00		
			REDE FRIGORIFICA				
7.417	CDHU	46.32.0 11	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1.5/8", inclusive conexões	m	48,00		
7.418	CDHU	46.32.0 07	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1.1/8", inclusive conexões	m	26,00		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.419	CDHU	46.32.0 05	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 7/8", inclusive conexões	m	54,00		
7.420	CDHU	46.32.0 04	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 3/4", inclusive conexões	m	8,00		
7.421	CDHU	46.32.0 03	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 5/8", inclusive conexões	m	78,00		
7.422	CDHU	46.32.0 02	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 1/2", inclusive conexões	m	52,00		
7.423	CDHU	46.32.0 01	Tubo de cobre sem costura, rígido, espessura 1/16" - diâmetro 3/8", inclusive conexões	m	8,00		
7.424	CDHU	32.11.1 50	Proteção para isolamento térmico em alumínio	m ²	52,00		
7.425	CDHU	32.11.3 40	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 1 5/8" (cobre) ou 1 1/4" (ferro)	m	48,00		
7.426	CDHU	32.11.3 20	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 1 1/8" (cobre) ou 3/4" (ferro)	m	26,00		
7.427	CDHU	32.11.3 10	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 7/8" (cobre) ou 1/2" (ferro)	m	54,00		
7.428	CDHU	32.11.3 00	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 9 a 12 mm, para tubulação de 1" (cobre)	m	8,00		
7.429	CDHU	32.11.2 90	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 9 a 12 mm, para tubulação de 5/8" (cobre) ou 1/4" (ferro)	m	78,00		
7.430	CDHU	32.11.2 80	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 9 a 12 mm, para tubulação de 1/2" (cobre)	m	52,00		
7.431	CDHU	32.11.2 70	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 9 a 12 mm, para tubulação de 1/4" (cobre)	m	8,00		
			QUADRO ELETRICO DO VENTILADOR				
7.432	CDHU	37.06.0 14	Painel autoportante em chapa de aço, com proteção mínima IP 54 - sem componentes	m ²	0,30		
7.433	CDHU	37.13.6 60	Disjuntor termomagnético, tripolar 220/380 V, corrente de 60 A até 100 A	unid.	2,00		
7.434	CDHU	40.10.1 00	Contator de potência 32 A - 2na+2nf	unid.	2,00		
7.435	CDHU	40.11.0 30	Relé bimetalico de sobrecarga para acoplamento direto, faixas de ajuste de 20/32 A até 50/63 A	unid.	2,00		
7.436	CDHU	40.20.1 00	Botoeira de comando liga-desliga, sem sinalização	unid.	2,00		
7.437	CDHU	40.20.0 50	Sinalizador com lâmpada	unid.	2,00		
7.438	CDHU	39.29.1 11	Cabo de cobre flexível de 2,5 mm ² , isolamento 750 V - isolamento LSHF/A 70°C - baixa emissão de fumaça e gases	m	4,00		
			REDE DE DRENAGEM AR CONDICIONADO				
7.439	CDHU	46.01.0 50	Tubo de PVC rígido soldável marrom, DN= 50 mm, (1 1/2"), inclusive conexões	m	310,00		
7.440	CDHU	32.11.3 60	Isolamento térmico em espuma elastomérica, espessura de 19 a 26 mm, para tubulação de 2" (ferro)	m	310,00		
	CDHU		CHAPA PARA FECHAMENTO DE TUBULACAO FRIGORIFICA				
7.441	CDHU	15.03.0 30	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	210,00		
7.442	CDHU	33.07.1 02	Esmalte a base de água em estrutura metálica	m ²	150,00		
7.443	CDHU	61.20.4 50	Duto em chapa de aço galvanizado	kg	160,00		
7.444	CDHU	24.20.2 00	Chapa de ferro nº 14, inclusive soldagem	m ²	30,00		
			ESTRUTURAS				
			FUNDACAO RESERVATORIO ELEVADO				
			FUNDACAO PROFUNDA				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.445	CDHU	12.07.1 51	Estaca tipo Raiz, diâmetro de 31 cm, sem armação, em solo	m	90,00		
7.446	CDHU	11.11.0 30	Argamassa de cimento e areia, fck = 20 MPa, consumo de cimento 600 kg/m³ - material para injeção em estaca raiz	m³	6,79		
7.447	CDHU	10.01.0 40	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	717,00		
7.448	CDHU	3947	ESTACA RAIZ-CORTE E PREPARO DE CABECA	unid.	9,00		
			FUNDACAO SUPERFICIAL_BLOCO DE COROAMENTO				
7.449	CDHU	09.01.0 20	Forma em madeira comum para fundação	m²	21,50		
7.450	CDHU	10.01.0 40	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	973,00		
7.451	CDHU	11.01.2 90	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para bombeamento	m³	24,08		
7.452	CDHU	11.16.0 40	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	24,08		
7.453	CDHU	17.01.0 40	Lastro de concreto impermeabilizado	m³	1,00		
7.454	CDHU	11.20.0 30	Cura química de concreto, membrana líquida	m²	41,57		
			ESTRUTURA PLATAFORMA ELEVATORIA				
			FUNDACAO PROFUNDA				
7.455	CDHU	406630	ESTACA RAIZ D=25CM EM SOLO SEM ARMACAO	m	32,00		
7.456	CDHU	11.11.0 30	Argamassa de cimento e areia, fck = 20 MPa, consumo de cimento 600 kg/m³ - material para injeção em estaca raiz	m³	1,57		
7.457	CDHU	10.01.0 40	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	251,11		
7.458	CDHU	3947	ESTACA RAIZ-CORTE E PREPARO DE CABECA	unid.	4,00		
			FUNDACAO SUPERFICIAL				
7.459	CDHU	09.01.0 20	Forma em madeira comum para fundação	m²	9,38		
7.460	CDHU	10.01.0 40	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	160,89		
7.461	CDHU	11.01.2 90	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para bombeamento	m³	1,25		
7.462	CDHU	11.16.0 40	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m³	1,25		
7.463	CDHU	17.01.0 40	Lastro de concreto impermeabilizado	m³	0,22		
7.464	CDHU	11.20.0 30	Cura química de concreto, membrana líquida	m²	9,38		
			RAMPA ACESSIVEL E ESCADA				
			FUNDACAO PROFUNDA				
7.465	CDHU	406630	ESTACA RAIZ D=25CM EM SOLO SEM ARMACAO	m	112,00		
7.466	CDHU	11.11.0 30	Argamassa de cimento e areia, fck = 20 MPa, consumo de cimento 600 kg/m³ - material para injeção em estaca raiz	m³	5,50		
7.467	CDHU	10.01.0 40	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	878,89		
7.468	CDHU	3947	ESTACA RAIZ-CORTE E PREPARO DE CABECA	unid.	14,00		
			FUNDACAO SUPERFICIAL (BLOCO, BALDRAMES E LAJE DE PISO)				
7.469	CDHU	09.01.0 20	Forma em madeira comum para fundação	m²	51,46		
7.470	CDHU	10.01.0 40	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	519,65		
7.471	CDHU	10.01.0 60	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	37,15		
7.472	CDHU	11.01.2 90	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para bombeamento	M3	6,83		
7.473	CDHU	11.16.0 40	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	M3	6,83		
7.474	CDHU	17.01.0 40	Lastro de concreto impermeabilizado	M3	1,59		
7.475	CDHU	11.20.0 30	Cura química de concreto, membrana líquida	m²	51,46		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

			SUPERESTRUTURA_PILARES E VIGAS DE RESPALDO				
7.476	CDHU	09.02.0 20	Forma plana em compensado para estrutura convencional	m ²	31,76		
7.477	CDHU	10.01.0 40	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	170,46		
7.478	CDHU	10.01.0 60	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	52,85		
7.479	CDHU	11.01.2 90	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para bombeamento	m ³	1,83		
7.480	CDHU	11.16.0 60	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em estrutura	m ³	1,83		
7.481	CDHU	11.20.0 30	Cura química de concreto, membrana líquida	m ²	31,76		
			AMPLIACAO ESCRITORIO_TERREO				
			FUNDACAO PROFUNDA				
7.482	CDHU	406630	ESTACA RAIZ D=25CM EM SOLO SEM ARMACAO	m	48,00		
7.483	CDHU	11.11.0 30	Argamassa de cimento e areia, fck = 20 MPa, consumo de cimento 600 kg/m ³ - material para injeção em estaca raiz	m ³	2,36		
7.484	CDHU	10.01.0 40	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	366,92		
7.485	CDHU	3947	ESTACA RAIZ-CORTE E PREPARO DE CABECA	unid.	8,00		
			FUNDACAO SUPERFICIAL_BLOCOS E BALDRAMES				
7.486	CDHU	09.01.0 20	Forma em madeira comum para fundação	m ²	14,38		
7.487	CDHU	10.01.0 40	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	150,08		
7.488	CDHU	10.01.0 60	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	9,00		
7.489	CDHU	11.01.2 90	Concreto usinado, fck = 25 MPa - para bombeamento	m ³	1,64		
7.490	CDHU	11.16.0 40	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	m ³	1,64		
			COBERTURA METALICA				
			ESTRUTURA E COBERTURA				
7.491	CDHU	15.03.0 30	Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A36, sem pintura	kg	9.979,00		
7.492	CDHU	3345	PINTURA A ESMALTE SINTETICO EM ESTRUTURA METALICA	m ²	485,73		
			AMPLIACAO DA ALTURA DA PLATIBANDA DE 40 CM PARA 50 CM				
7.493	CDHU	11.05.0 40	Argamassa graute	m ³	4,09		
7.494	CDHU	10.01.0 60	Armadura em barra de aço CA-60 (A ou B) fyk = 600 MPa	kg	123,20		
7.495	CDHU	10.01.0 40	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	73,50		
7.496	CDHU	09.02.1 30	Forma plana em compensado para estrutura convencional com cimbramento tubular metálico	m ²	45,02		
7.497		11.20.0 30	Cura química de concreto, membrana líquida	m ²	45,02		
			RECUPERACAO ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO				
7.498	CDHU	01.23.0 70	Demarcação de área com disco de corte diamantado	m	540,58		
7.499	CDHU	01.23.0 60	Corte de concreto deteriorado inclusive remoção dos detritos	m ²	181,59		
7.500	CDHU	01.23.0 56	Tratamento de armadura com produto anticorrosivo a base de zinco	m ²	181,59		
7.501	CDHU	11.20.1 20	Reparo superficial com argamassa polimérica (tixotrópica), bicomponente	m ³	5,45		
7.502	CDHU	10.01.0 40	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk = 500 MPa	kg	381,33		
7.503	CDHU	11.20.0 30	Cura química de concreto, membrana líquida	m ²	181,59		
			DADOS				



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

7.504	CDHU	39.18.1 26	Cabo para rede 24 AWG com 4 pares, categoria 6	m	4.900,00		
7.505	CDHU	69.03.3 40	Conector RJ-45 fêmea - categoria 6	unid.	102,00		
7.506	CDHU	69.09.2 50	Patch cords de 1,50 ou 3,00 m - RJ-45 / RJ-45 - categoria 6A	unid.	85,00		
7.507	CDHU	69.09.3 00	Voice panel de 50 portas - categoria 3	unid.	1,00		
7.508	CDHU	69.09.2 60	Patch panel de 24 portas - categoria 6	unid.	5,00		
7.509	CDHU	66.08.1 15	Rack fechado de piso padrão metálico, 19 x 44 Us x 770 mm	unid.	1,00		
7.510	CDHU	66.20.1 50	Guia organizadora de cabos para rack, 19' 1 U	unid.	9,00		
7.511	CDHU	69.20.2 48	Painel frontal cego - 19" x 1 U	unid.	11,00		
7.512	CDHU	66.08.2 58	Ponto de acesso de dados (Access Point), uso interno, compatível com PoE 802.3af	unid.	11,00		
7.513	CDHU	69.20.2 30	Calha de aço com 8 tomadas 2P+T - 250 V, com cabo	unid.	2,00		
7.514	CDHU	69.20.3 00	Bloco de distribuição com protetor de surtos, para 10 pares, BTDG-10	unid.	2,00		
7.515	CDHU	Pesquis a Mercad o	Switch 48 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	unid.	2,00		
7.516	CDHU	66.20.2 25	Switch Gigabit 24 portas com capacidade de 10/100/1000/Mbps	unid.	1,00		
7.517	CDHU	69.20.2 10	Bandeja fixa para rack, 19' x 800 mm	unid.	2,00		
			INFRAESTRUTURA				
7.518	CDHU	38.21.9 30	Eletrocalha perfurada galvanizada a fogo, 150 x 50 mm, com acessórios	m	105,00		
7.519	CDHU	38.23.2 10	Mão francesa simples, galvanizada a fogo, L= 200 mm	unid.	50,00		
7.520	CDHU	38.04.0 60	Eletroduto galvanizado conforme NBR13057 - 1' com acessórios	m	96,00		
7.521	CDHU	38.01.0 60	Eletroduto de PVC rígido roscável de 1' - com acessórios	m	241,00		
7.522	CDHU	40.06.0 60	Condutele metálico de 1'	cj	36,00		
7.523	CDHU	39.11.0 40	Cabo telefônico CI, com 20 pares de 0,50 mm, para centrais telefônicas, equipamentos e rede interna	m	50,00		
			TOTAL				
			CANTEIRO (INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)				
			ADMINISTRAÇÃO LOCAL				
			TOTAL				

**CÉLIA
B.GONÇAL
VES**

**ENGENHEI
RA CIVIL
CREA
0601448636**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II.1
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO
ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE TAUBATÉ

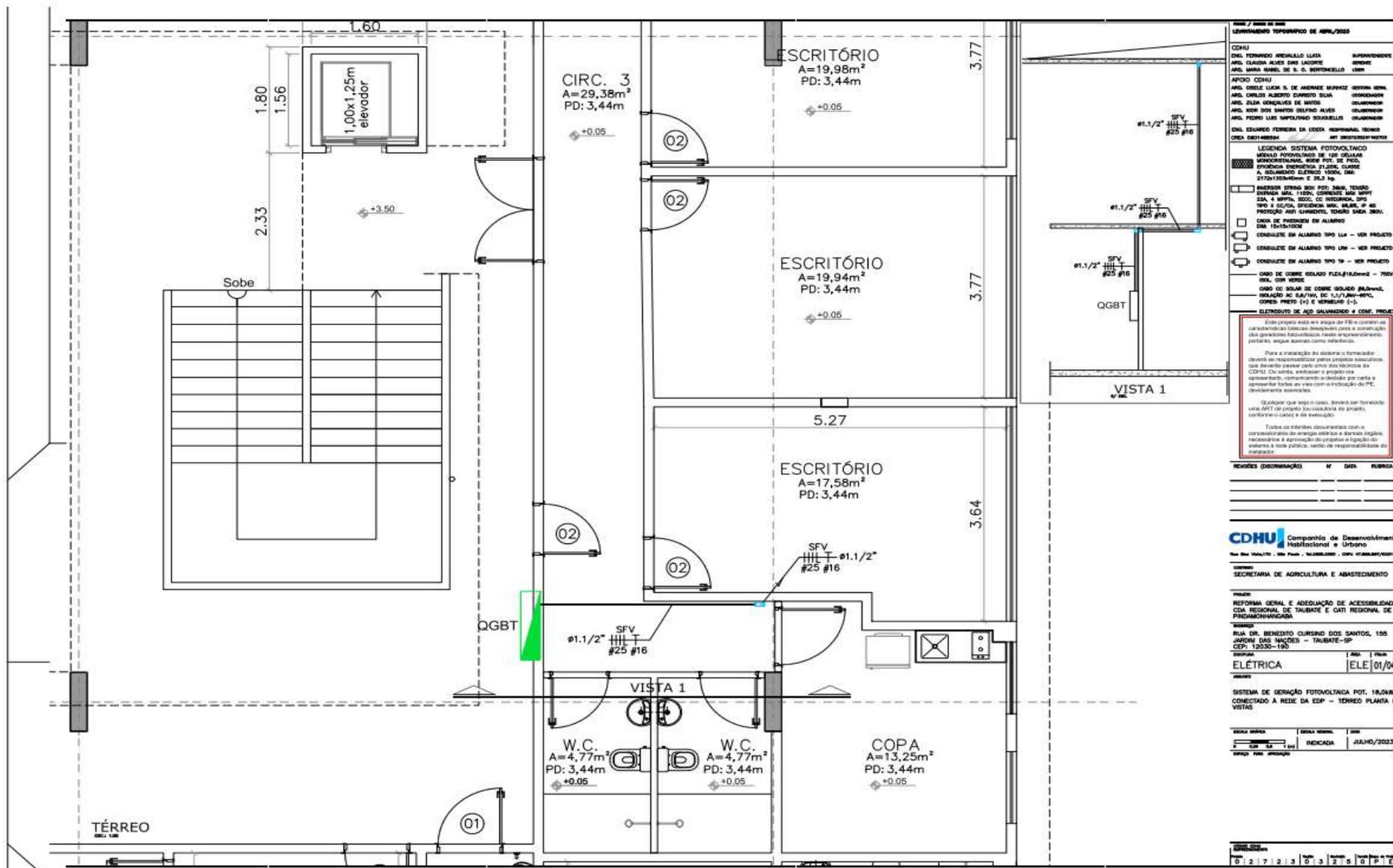
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS	VALOR TOTAL ITEM R\$	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS	270 DIAS	300 DIAS
I	SERVIÇOS DE APOIO A OBRA											
II	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS											
III	CIVIL											
IV	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS											
V	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS											
VI	CORPO DE BOMBEIROS - COMBATE A INCENDIO											
VII	SISTEMA DE AR CONDICIONADO											
VIII	ESTRUTURAS											
IX	DADOS - INTERNET E TELEFONE											
XI	CANTEIRO (INSTALAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO)											
	TOTAL											
	TOTAL ACOMULADO											

CÉLIA
B.GONÇALVES
ENGENHEIRA
CIVIL
CREA
0601448636



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



PROJ. / DATA DE PROJ. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE ABRIL/2023

CDHU
 DR. PEDRINO ARCALLO LLATA SUPERINTENDENTE
 ARQ. CLAUDIO ALVES DA SILVA ENGENHEIRO
 ARQ. MARIA RAQUEL DE S. O. HORTONELLO LIMA

APOIO CDHU
 ARQ. GREGO LACERDA DE ANDRÉSSA MOURÃO COSTA ENGENHEIRO
 ARQ. CARLOS ALBERTO CARVALHO SILVA ENGENHEIRO
 ARQ. JULIA GONÇALVES DE MATOS ENGENHEIRA
 ARQ. NERSON DOS SANTOS BELLIARDI ALVES ENGENHEIRO
 ARQ. PEDRO LUIS SAMPOLINO SOARES ENGENHEIRO
 CIVIL EDUARDO FERREIRA DA COSTA RESPONSÁVEL TÉCNICO
 CREA 0207488584 ART. 2023/2023/00000

LEGENDA SISTEMA FOTOVOLTAICO
 MÓDULO FOTOVOLTAICO DE 120 CELULAS MONOCRISTALINO, 600W POT. DE FICD, PROTEÇÃO ENVIADA, 21 LITROS, CABIDE A. ISOLAMENTO ELÉTRICO 1000V, DIM. 2170x1328mm e 3,3kg

INVERSOR STRONG BOX 600W TAMB. TENDO ENTRADA 240V, 110V, CONJUNTO BARRA BOND 25A, 4 MPPT, SECC. DE SEGURANÇA, SPD TIPO A, CATEG. II, 10kA, 100kV, IP 65, PROTEÇÃO ANTI-LÂMBDAS, TENSÃO SADA 230V.

CAIXA DE PASSAGEM EM ALUMÍNIO EM ENTALHAMENTO

CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO L14 - VER PROJETO

CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO L16 - VER PROJETO

CONDULETE EM ALUMÍNIO TIPO T16 - VER PROJETO

CANO DE COBRE ISOLADO FLEXÍVEL 16mm x 16mm 100% COP, 100N

CANO DE COBRE ISOLADO RÍGIDO 16mm x 16mm 100% COP, 100N

COMO PRETO (P) E BRANCO (B)

ELETRODUTO DE AÇO GALVANIZADO e COM. PROJETO

Este projeto está em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas para a conexão dos sistemas fotovoltaicos, desde que sejam adotadas as seguintes condições:

Para a instalação do sistema o fornecedor deverá ser responsável pelas condições necessárias que deverão passar pelo critério técnico da CDHU. Os dados, especificações e produtos não são garantidos, compreendendo o usuário por conta e responsabilidade todos os riscos e indenizações de terceiros.

Quaisquer que seja o caso, deverá ser fornecido uma ART de projeto ou instalação em projeto, conforme o caso e de execução.

Todos os trabalhos executados com a consideração de energia elétrica e demais exigências necessárias à aprovação do projeto e ligação do sistema a rede pública, sendo de responsabilidade do instalador.

REVISÕES (DESCRIÇÃO)	Nº	DATA	SINOPSE

CDHU Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano
 Rua São Vitalino, 150 - Vila Pente - BARRAGEM - CEP: 04546-000-SP

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROJETO: REFORMA GERAL E ADEQUAÇÃO DE ACESSIBILIDADE DA REGIÃO DE TAUBATÉ E CARIÓTIPO REGIONAL DE PINDAMONHANGABA

LOCAL: RUA DR. BENEDITO CURSINO DOS SANTOS, 155 JARDIM DAS SAZÕES - TAUBATÉ-SP CEP: 12030-190

PROJETO: ELÉTRICA | ELE | 01/04

SISTEMA DE GERAÇÃO FOTOVOLTAICA POT. 18,0kWp CONECTADO A REDE DA ESP - TERRENO PLANTA E VISTAS

DATA DE PROJ. DATA DE EXEC. DATA DE REVISÃO
 01/04/2023 01/04/2023 01/04/2023

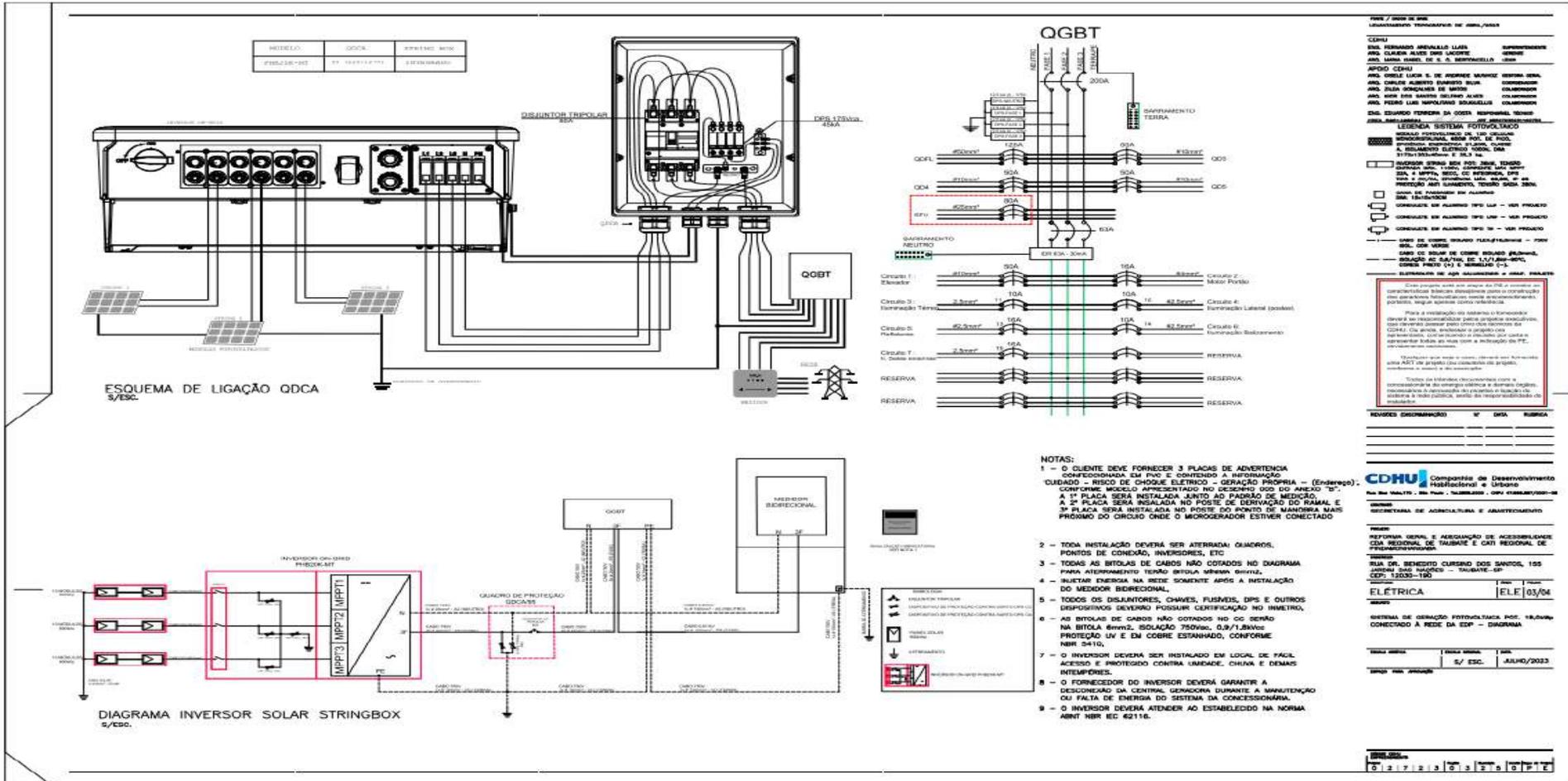
PROJ. Nº: 01/04

0 1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

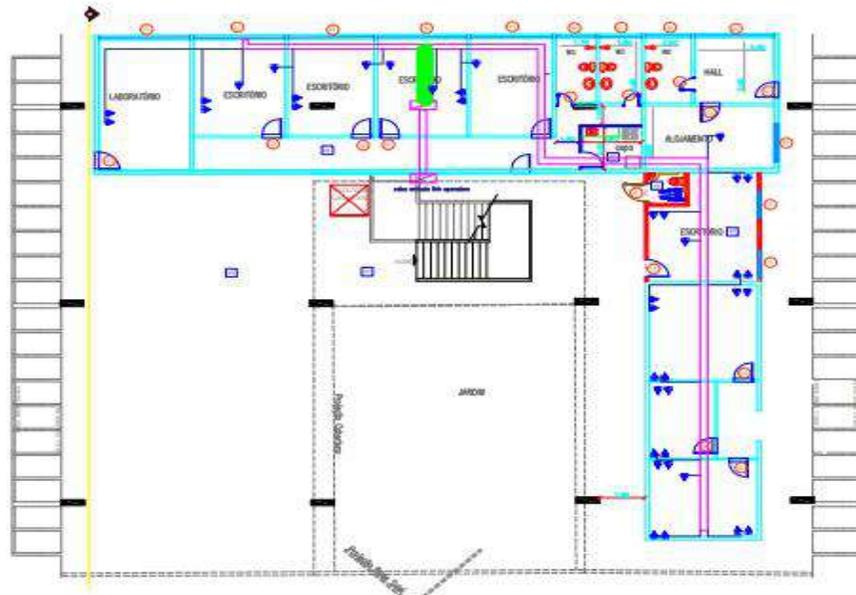
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



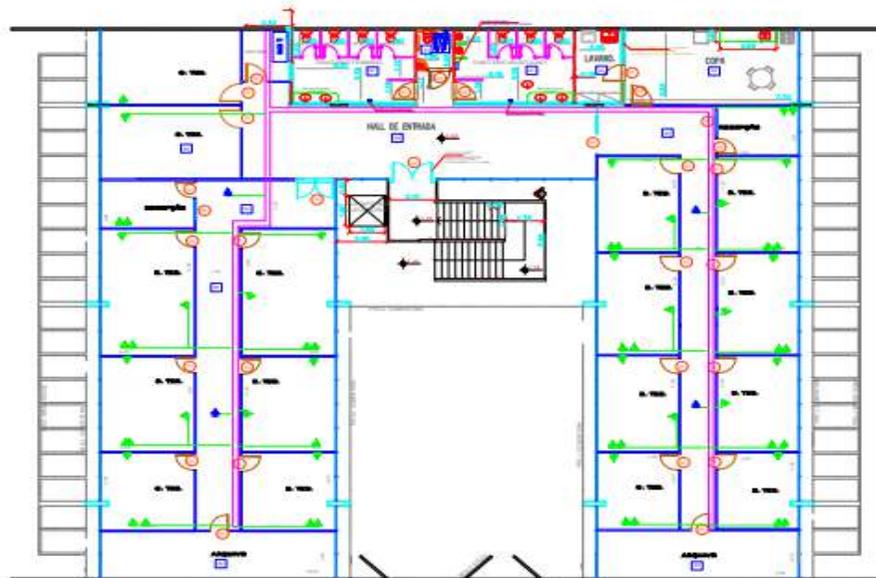
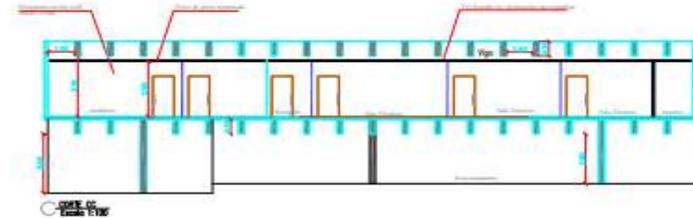
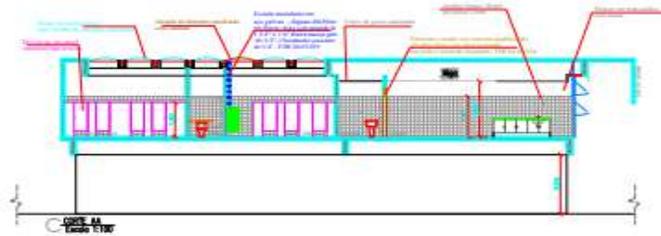
PLANTA BAIXA PROPOSTA (TÉRREO)
Escala 1:100

		SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	
DEPART. DE GESTÃO IMOBILIÁRIA E PATRIMONIAL		UNIDADE DE PRODUÇÃO E SERVIÇO	
Rua Sighezi - Engenheiro Cosme		R. São João, 100 - São Paulo - SP	
Cidade São Carlos - Engenheiro Cosme		R. São João, 100 - São Paulo - SP	
TÍTULO DE REFORMA DO LOTE DE TUBA 15		1/2	
PLANTA BAIXA PROPOSTA - TERREO - DADOS / TELEFONIA		1/2	
ÁREA ÚTIL	100,00 m ²	ÁREA TOTAL	100,00 m ²
ÁREA DE PAVIMENTO	100,00 m ²	ÁREA DE PAVIMENTO	100,00 m ²
ÁREA DE PAVIMENTO	100,00 m ²	ÁREA DE PAVIMENTO	100,00 m ²



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



PLANTA BAIXA PROPOSTA (1º PAVIMENTO)
Escala 1:100

Legenda

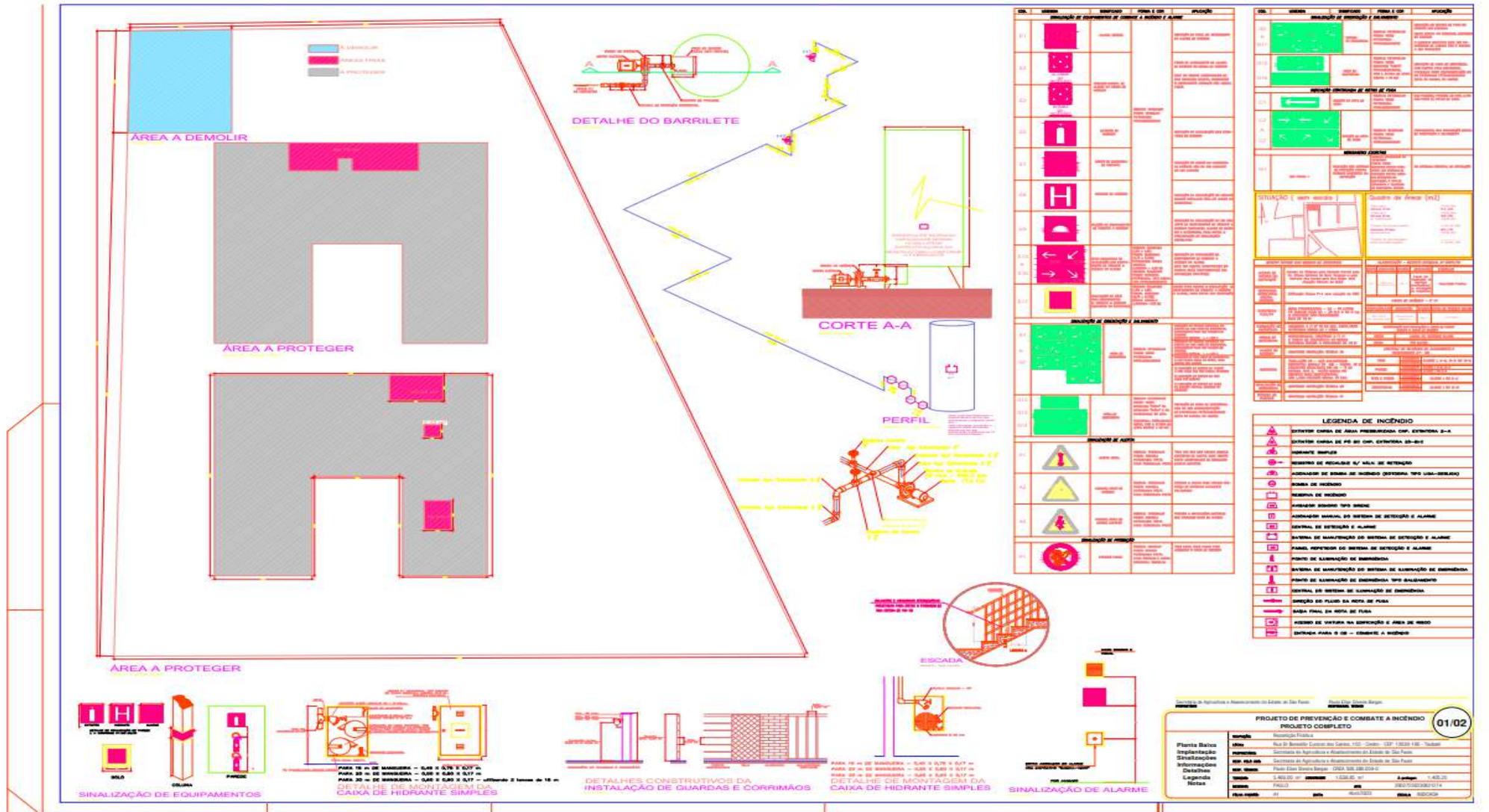
	eletrocalha 100x50mm
	eletrocalha 100x50mm
	eletroduto pvc de 01" embutido na parede ou dry-wall
	eletroduto galvanizado de 01"
	caixa de passagem, entrada operadores
	Ponto lógico embutido na parede ou dry-wall 30 cm
	Ponto lógico no teto ou parede 30 cm em condutele 01"
	Rack TI de 44 us

 SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO DEPART. DE DESENV. INGEGNERIA E PATRIMONIAIS CENTRO DE PROJETOS E OBRAS	
Diretor Engenheiro - Engenheiro Civil Casa Brasil Gonçalves - Engenheiro Civil	Diretor Engenheiro Civil Casa Brasil Gonçalves - Engenheiro Civil
"GRUPO DE REFORMA DO SGA DE TABAÍTE" - SINDICATO TELEFONIA	
PLANTA BAIXA PROPOSTA - SUPRIMENTO E CABELOS	
2/2	



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

MODELOS DE DECLARAÇÕES

ANEXO III.1

MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 4.1.4.1. DO EDITAL

(em papel timbrado da licitante)

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico CDA nº 21/2023, Processo nº 007.00010382/2023-97:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
- d) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III.2

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO
LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico CDA nº 21/2023,
Processo nº 007.00010382/2023-97, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código
Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III.3

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.3. DO EDITAL.

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico CDA nº 21/2023, Processo nº 007.00010382/2023-97, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III.4

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES
ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

(em papel timbrado da licitante)

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM
COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM 4.1.4.5 DO EDITAL.**

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante
_____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico CDA nº 21/2023,
Processo nº 007.00010382/2023-97, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III.5

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA,
NOS TERMOS DO
DECRETO ESTADUAL Nº 53.047/2008**

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 53.047/2008, que o licitante _____ *nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico CDA nº 21/2023, Processo nº 007.00010382/2023-97, somente utilizará produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.

Tenho ciência de que o descumprimento dos referidos decretos poderá acarretar a rescisão do contrato bem como a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, sem prejuízo de outras implicações na esfera criminal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO III.6

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO, ASBESTO E DERIVADOS
NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA
LEI ESTADUAL Nº 16.775, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

Nome completo: _____

CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 53.047/2008, que o licitante _____ *nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico CDA nº 21/2023, 007.00010382/2023-97, se compromete a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO IV

RESOLUÇÃO SAA Nº 85, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a aplicação das sanções decorrentes dos procedimentos licitatórios e dos contratos administrativos, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto estadual nº 31.138, de 09 de janeiro de 1990, com a redação dada pelo artigo 2º do Decreto estadual nº 33.701, de 22 de agosto de 1991, e

Considerando as disposições das Leis federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989;

Considerando a importância em adotar, no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, uma padronização na aplicação de sanções;

Considerando a busca da eficiência no serviço público através da descentralização de atribuições;

Considerando o disposto no item 1, do § 1º, do artigo 1º, do Decreto estadual nº 48.999, de 29 de setembro de 2004,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - No âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a aplicação das sanções de natureza pecuniária, de advertência, de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de declaração de inidoneidade, a que se referem os artigos 81, 86 e 87, I, II, III e IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os artigos 79, 80 e 81, I, II, III e IV, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, e o impedimento de licitar e contratar com a Administração e a multa, a que se refere o artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá às normas estabelecidas na presente Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 2º - As sanções serão aplicadas com observância dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Artigo 3º - As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de prévia e ampla defesa, observado, no que couber, o procedimento estabelecido nas instruções contidas na Resolução da Casa Civil nº 52, de 19 de julho de 2005, do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, ou em outro ato regulamentar que a substituir.

Parágrafo Único - Caberá à Coordenadoria de Administração, por meio do Centro de Procedimentos Sancionatórios do Departamento de Suprimentos e Gestão de Contratos, conduzir os procedimentos, observadas as instruções e demais atos que regulem a matéria.

CAPÍTULO II DOS PRAZOS

Artigo 4º - O prazo para apresentação de defesa prévia em observância ao disposto no artigo 87, §§ 2º e 3º da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, artigo 10 do Decreto estadual nº 61.751, de 23 de dezembro de 2015, bem como na Resolução da Casa Civil, nº 52, de 19 de julho de 2005, será de:

I - 5 (cinco) dias úteis, quando a sanção proposta for de advertência, multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas respectivamente nos incisos I, II e III do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - 10 (dez) dias, quando a sanção proposta for de declaração de inidoneidade nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou de impedimento de licitar e contratar com o Estado e multa prevista no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Artigo 5º - Da decisão que sancionar a licitante ou a contratada, caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 6º - Na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Artigo 7º - A contagem dos prazos de entrega e de início de execução do objeto contratual será feita em dias corridos, iniciando-se no primeiro dia útil subsequente à data estabelecida no instrumento contratual.

Parágrafo Único - Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente na Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

CAPÍTULO III DAS INFRAÇÕES

Artigo 8º - As condutas consideradas infrações passíveis de serem sancionadas são:

I - Nos termos, respectivamente, do caput dos artigos 86 e 87 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

- a) O atraso injustificado na execução do contrato;
- b) Inexecução total ou parcial das obrigações contratuais.

II - Nos termos do artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- a) Não celebrar a contratação dentro do prazo de validade da respectiva proposta;
- b) Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- e) Não manter a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

Artigo 9º - O atraso injustificado igual ou superior ao prazo estipulado na contratação para entrega do objeto será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

Artigo 10 - A recusa injustificada, impedimento decorrente de descumprimento de obrigações assumidas durante a licitação ou impedimento legal do adjudicatário em assinar o instrumento de contrato ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à multa de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença.

CAPÍTULO IV DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

Artigo 11 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, assim como o atraso injustificado ou sua execução irregular, bem como o comportamento inidôneo durante o procedimento licitatório ou de contratação poderá, garantida a defesa prévia, ser aplicada à contratada as seguintes sanções:

I - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Para licitações/contratações regidas pela Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por período não superior a 5 (cinco) anos;

b) multa.

Artigo 12 - As sanções de suspensão temporária e a declaração de inidoneidade poderão, também, ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuírem idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Artigo 13 - A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 14 - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios e de contratos.

Artigo 15 - A adjudicatária/contratada, em razão de sua inadimplência, arcará, ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em decorrência de nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Artigo 16 - A pena de advertência será aplicada a critério da autoridade, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez, exceto nas contratações decorrentes de certames realizados na modalidade pregão, prevista na Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DA SANÇÃO DE MULTA

Artigo 17 - A pena de multa será assim aplicada:

I - de 30% (trinta por cento) do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II - de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III - de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado na contratação para entrega do objeto ou de sua parcela, no que exceder ao



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§1º - Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§2º - A reincidência, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução, referente ao descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa acrescida em 100% (cem por cento) sobre seu valor.

§3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da Administração, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção, ou descontado da garantia prestada para o mesmo contrato.

§4º - Inexistindo o desconto nos moldes previstos no §3º deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.

§5º - O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

Artigo 18 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 19 - O valor das multas terá como base de cálculo o valor da contratação, reajustado e atualizado monetariamente pelo índice da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, desde a data do descumprimento da obrigação até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Único - O valor da multa deverá ser recolhido, através de depósito bancário, em conta do Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário e Assessorias, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da notificação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 20 - A multa pecuniária pode ser aplicada conjuntamente com as sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, do inciso I, e na alínea “a”, do inciso II, todos do artigo 11 da presente Resolução.

DA SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 - As hipóteses para aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstas no inciso III, do artigo 87, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, são:

I - atraso na entrega de bens e serviços de escopo;

II - não entrega de bens e serviços de escopo;

III - descumprimento ou abandono das obrigações contratuais em se tratando de serviços contínuos;

IV - outros descumprimentos das obrigações contratuais ou comportamentos inidôneos durante o procedimento de licitação/contratação, para os quais, após a devida análise do caso concreto, não venham a se enquadrar, pelas suas peculiaridades, na aplicação da sanção tratada no artigo 26, desta Resolução.

Artigo 22 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo I, desta Resolução.

Artigo 23 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo II, desta Resolução.

Artigo 24 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 será efetuado em conformidade com o Anexo III, desta Resolução.

Artigo 25 - O cálculo do tempo da sanção aplicável na hipótese prevista no inciso IV, do artigo 21 será calculado, caso a caso, considerando-se as peculiaridades do mesmo, seu efeito perante o



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

interesse público e os objetivos da Administração, sempre se pautando pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

DA SANÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 26 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada considerando as características de cada caso, suas peculiaridades e pautando-se pelo princípio da legalidade, devendo, obrigatoriamente, serem justificadas no processo administrativo e endossadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO V DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES

Artigo 27 - Caso seja constatado, nos autos do processo administrativo, que o inadimplemento trouxe prejuízos ou transtornos à Administração, a sanção aplicável nas hipóteses versadas nos artigos 17 e 21, I, II e III, calculada nos termos dos artigos 22 a 25 será acrescida de 100% (cem por cento), o mesmo acontecendo caso haja o descumprimento total das obrigações contratuais, seja pela não execução integral do objeto contratual, seja pelos motivos previstos nos termos dos artigos 9º e 10, desta Resolução.

Parágrafo Único - Para fins desta Resolução, entende-se por prejuízo, não só em relação à questão financeira, mas, também, ao princípio da eficiência almejada pela Administração.

Artigo 28 - A reincidência no descumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação da sanção prevista nos artigos 22 a 25, desta Resolução, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – Para fins desta Resolução, considera-se reincidência, o fato da empresa contratada ter inadimplido, nos termos do artigo 21 desta Resolução, no período de 12 (doze) meses, contados da aplicação de sanção anterior (prevista no artigo 87, III, da Lei federal nº 8.666/93, artigo 81, III, da Lei estadual nº 6.544/89 e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520/02) no âmbito da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e a ocorrência do fato gerador da sanção atual.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 29 - Na hipótese de haver mais de uma circunstância agravante, ambas serão calculadas nos termos dos artigos 22 a 25, somando-se os acréscimos previstos nos artigos 27 e 28.

CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA

Artigo 30 - A competência para aplicar, no âmbito de todas as unidades de despesas, as sanções, tratadas nesta Resolução, é de seus respectivos Ordenadores de Despesa, à exceção da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989.

Artigo 31 - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, prevista no inciso IV, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso IV, do artigo 81, da Lei estadual nº 6.544, de 22 de junho de 1989, é de competência do Secretário de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 32 - No caso de contratação advinda de Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e das decorrentes do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão gerenciador integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.

Artigo 33 - No caso de contratação advinda do Sistema de Registro de Preços - SRP, compete ao órgão participante aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações. Sendo o órgão participante integrante da estrutura da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, a competência deve seguir a previsão dos artigos 30 e 31, desta Resolução.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Artigo 34 - Fica delegada aos Ordenadores de Despesa a competência para aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado, estabelecida no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35 - A contagem do prazo será suspensa quando do recebimento provisório do material ou serviço, sendo retomado quando não aceito pelo contratante, a partir do primeiro dia útil seguinte ao da notificação da recusa.

Artigo 36 - Observado as disposições desta Resolução, a Administração só poderá deixar de aplicar a sanção se verificado que:

I - não houve infração ou que o notificado não foi o seu autor;

II - a infração decorreu de caso fortuito ou força maior;

III - especificamente em relação à aplicação da sanção de multa, a mesma será dispensada quando estiverem presentes todos os seguintes critérios:

a) for decorrente de inobservância, por parte da contratada, do prazo de entrega pactuado, previsto no inciso I, do artigo 21, desta Resolução;

b) não ter gerado prejuízo à Administração, nos termos previstos no parágrafo único, do artigo 27, desta Resolução;

c) se referir a evento único, não havendo reincidência dentro do prazo previsto no parágrafo único, do artigo 28, desta Resolução;

d) não houver a aplicação à contratada, no mesmo caso concreto, da sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, previstos no artigo 87, inciso III, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º, da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

e) o valor da multa for inferior ao custo médio estimado de instrução do processo sancionatório.

Parágrafo Único - Considera-se o montante de 4,624 (quatro inteiros, seiscentos e vinte e quatro milésimos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs como sendo o custo médio estimado para instrução de um processo sancionatório.

Artigo 37 - Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no sítio eletrônico www.esancoes.sp.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso à Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo- BEC/SP e aos demais sistemas eletrônicos mantidos por órgãos ou entidades da Administração Estadual, e no caso da penalidade de inidoneidade o próprio sistema deverá registrar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

Artigo 38 - As disposições desta Resolução aplicam-se, também, às contratações decorrentes de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 39 - Cópia desta Resolução deverá, obrigatoriamente, integrar os atos convocatórios dos certames, ou, nos casos de contratações com dispensa ou inexigibilidade de licitação, dos respectivos instrumentos de contrato.

Artigo 40 - Quanto às omissões desta Resolução, aplicam-se as disposições legais e regulamentares pertinentes.

Artigo 41 - A Chefia de Gabinete poderá expedir normas complementares, quando julgar necessárias, para orientação das ações a serem adotadas pelas unidades da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, no cumprimento das disposições desta Resolução.

Artigo 42 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º/01/2023, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução SAA nº 22, de 01 de agosto de 1996.

FRANCISCO MATURRO
Secretário de Agricultura e Abastecimento



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO I

ATRASO NA ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso I, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica
 $SA = EE / PE * DA$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

EE = total de dias contados do início do tempo para entrega até a efetiva entrega do objeto contratual

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

DA = dias de atraso na entrega do objeto

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo I, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores		
até	10.000,00	1,0
10.000,01	50.000,00	1,1
50.000,01	100.000,00	1,2
100.000,01	em diante	1,3

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO II

NÃO ENTREGA DE BENS E SERVIÇOS DE ESCOPO

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso II, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica
 $SA = PE * 2$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

PE = quantitativo de dias previstos contratualmente para entrega

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo II, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor contratual correspondente ao objeto inadimplido, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores		
até	10.000,00	1,2
10.000,01	50.000,00	1,3
50.000,01	100.000,00	1,4
100.000,01	em diante	1,5

III - Sobre o valor "ST" deve ser multiplicado, de forma acumulativa, sobre os fatores previstos nos artigos 27 e 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

IV - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO III

DESCUMPRIMENTO OU ABANDONO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS EM SE TRATANDO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

O cálculo do tempo da sanção para a hipótese prevista no inciso III, do artigo 21 desta Resolução, será assim obtida:

I - O quantitativo de dias de sanção corresponderá à aplicação da seguinte fórmula paramétrica
 $SA = DI / DC * DI$;

Onde:

SA = base de cálculo do quantitativo de dias para a aplicação da sanção

DI = total de dias correspondentes ao inadimplemento contratual

DC = quantitativo de dias do contrato, considerando, para tal, o total de dias deste a celebração contratual até o último dia previsto no último termo de prorrogação, caso tenha havido

II - Sobre o valor obtido no inciso I, deste Anexo III, "SA", multiplicar-se-á o fator da tabela abaixo, que tem como base o valor mensal atualizado estimado para o contrato, resultando no quantitativo de dias a ser aplicado na presente sanção "ST";

Tabela de Fator para Sanção		Fator
Faixa de Valores (Mensal)		
até	10.000,00	2,0
10.000,01	50.000,00	2,1
50.000,01	100.000,00	2,2
100.000,01	em diante	2,3

III - Caso o resultado "ST" for inferior a 50% do total de dias de inadimplemento "DI", considerar-se-á $ST = DI \div 2$;

IV - Caso o inadimplemento tenha ocorrido com 90 (noventa) dias ou menos, em relação ao final da vigência contratual, o valor "ST" deve ser multiplicado por 2 (dois) e aplicado, de forma cumulativa, o fator previsto no artigo 28, desta Resolução, obtendo-se o total geral de dias "SF";

V - O total geral de dias de sanção a ser aplicado "SF", caso resulte em numeral com casas decimais, deverá ser arredondado para cima.

ANEXO V

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PROCESSO n.º 007.00010382/2023-97

PREGÃO ELETRÔNICO CDA n.º 21/2023

CONTRATO [Clique aqui para digitar texto.](#) n.º [Clique aqui para digitar texto.](#)

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – COORDENADORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA [E Clique aqui para digitar texto.](#), TENDO POR OBJETO A SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REPAROS E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ESCRITÓRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE TAUBATÉ.

O **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do(a) **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO – COORDENADORIA DEFESA AGROPECUÁRIA**, doravante designado(a) "CONTRATANTE", neste ato representada(o) pelo(a) Senhor(a) **LUIZ HENRIQUE BARROCHELO**, CPF n.º **213.976.488-99**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual n.º 233, de 28 de abril de 1970, [e Clique aqui para digitar texto.](#), inscrita no CNPJ sob n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), com sede **AVENIDA BRASIL, 2340, JARDIM CHAPADÃO – CAMPINAS/SP – CEP 13.070-178**, a seguir denominada "CONTRATADA", neste ato representada pelo(a) Senhor(a) [Clique aqui para digitar texto.](#), portador do CPF n.º [Clique aqui para digitar texto.](#), em face da adjudicação efetuada no Pregão Eletrônico indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal n.º 10.520/2002, no Decreto Estadual n.º 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n.º 8.666/1993, do Decreto Estadual n.º 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Constitui objeto do presente instrumento **a prestação de serviços de engenharia para reparos e adequação do prédio escritório de Defesa Agropecuária de Taubaté** conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O regime de execução deste contrato é o de empreitada **por preço unitário**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e pelas normas mencionadas no preâmbulo durante toda a sua vigência, nos termos do artigo 191 c/c o inciso II do artigo 193 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços deverá ter início a partir da data da ordem de início dos serviços, nos locais indicados no Termo de Referência, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes e necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as atinentes a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

CLÁUSULA TERCEIRA –DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato deverá ser realizado **em 300 (trezentos) dias, contados da data estabelecida para o início dos serviços**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

O prazo mencionado no *caput* poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no §1º do artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, mediante termo de aditamento, atendido o estabelecido no §2º do referido dispositivo legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no Parágrafo Segundo desta Cláusula, a CONTRATADA não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I - zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II - designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

III - cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V - dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

VI - prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII - responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

VIII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

IX - manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

X - substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

XI - arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

XII - apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

XIII - identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XIV - obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis;

XV - implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

XVI - reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

XVII - guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

XVIII - manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

XIX – submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

XX – fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

XXI - prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento das obrigações previstas nos Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula Quarta poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 67.301/2022.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE cabe:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I - exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA;

II - fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários à execução do objeto do contrato;

III - efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste ajuste;

IV - expedir autorização de serviços, com antecedência mínima de () dias úteis da data de início de sua execução.

V- permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA acesso às áreas físicas envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas de segurança;

VI - observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira deste Contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

PARAGRAFO SEGUNDO

A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I** do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ _____ (_____), perfazendo o total estimado de R\$ _____ (_____), mediante os seguintes valores unitários:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O preço permanecerá fixo e irrevogável.

CLAUSULA OITAVA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o **crédito orçamentário** _____, **de classificação funcional programática** _____ **e categoria econômica** _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

Os serviços executados serão objeto de medição mensal, de acordo com os seguintes procedimentos:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No primeiro dia útil subsequente ao mês em que forem prestados os serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

- a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços, se for o caso;
- b) A realização dos descontos indicados na alínea "a" não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA em virtude da inexecução dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO

Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição mensal, no prazo de () dias úteis contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados **mensalmente**, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura **no protocolo do CONTRATANTE**, em conformidade com a Cláusula Nona deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da contratada no Banco do Brasil S/A. em 30 (trinta) dias, contados da data de entrega da nota fiscal/fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções, na forma e local previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais- CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

PARAGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

PARÁGRAFO QUINTO

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;

b) Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN por meio de cópias autenticadas das guias correspondentes ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;

c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

- **Se a prestação de serviços estiver sujeita à RETENÇÃO DE INSS, seja por empreitada ou por cessão de mão de obra, nos termos dos artigos 111 e 112 da Instrução Normativa RFB nº 2.110/2022, inclua o Parágrafo Sexto a seguir.**

PARÁGRAFO SEXTO

Nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/1991 e da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, o CONTRATANTE deverá efetuar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura, obrigando-se a recolher a importância retida, em nome da CONTRATADA, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da emissão do respectivo documento de cobrança ou, se não houver expediente bancário naquele dia, até o dia útil imediatamente anterior.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

I - Quando da emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", sendo que:

- a) a apuração da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022.**
- b) poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção de que trata este parágrafo as parcelas especificadas no artigo 120 da Instrução Normativa RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, desde que estejam discriminadas na nota fiscal ou fatura.**
- c) a falta de destaque do valor da retenção na nota fiscal ou fatura impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação perante o INSS, ficando a critério do CONTRATANTE proceder à retenção e ao recolhimento devidos sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura, ou, em alternativa, devolvê-la à CONTRATADA.**

II - Quando da apresentação da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá elaborar e entregar ao CONTRATANTE os seguintes documentos:

a) cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;**
- cargo ou função;**
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;**
- descontos legais;**
- quantidade de cotas e valor pago a título de salário-família;**
- totalização por rubrica e geral;**
- resumo geral consolidado da folha de pagamento.**

b) demonstrativo mensal assinado por seu representante legal, individualizado por CONTRATANTE, com as seguintes informações:

- nome e CNPJ do CONTRATANTE;**
- data de emissão do documento de cobrança;**
- número do documento de cobrança;**
- valor bruto, retenção e valor líquido (recebido) do documento de cobrança;**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

• totalização dos valores e sua consolidação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.

A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO CONTRATADO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada pela celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no artigo 1º, §2º, item 3, do Decreto Estadual nº 55.938/2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto Estadual nº 57.159/2011, na hipótese de configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando a CONTRATADA for sociedade cooperativa.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se vier a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, quando couber.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção de que trata o caput desta Cláusula poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas no **Anexo IV** do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no CAUFESP, no "Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções", no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no "Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS", no endereço <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O CONTRATANTE reserva-se no direito de descontar das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, ou, quando for o caso, efetuará a cobrança judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO

A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/ 2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A garantia de execução contratual, quando exigida pelo CONTRATANTE em decorrência da celebração do contrato, deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I. Consideram-se partes integrantes do presente Termo de Contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a. o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos.
- b. a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002 e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

III. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento **em 01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 20XX.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

(nome e CPF)

(nome e CPF)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VI

MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA

ANEXO VI.1

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal do licitante _____, interessado em participar do Pregão Eletrônico CDA nº 21/2023, Processo nº 007.00010382/2023-97, realizou nesta data visita técnica nas instalações do _____, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação
do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do
servidor responsável por acompanhar a
visita)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO VI.2

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA (elaborado pelo licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do Pregão Eletrônico CDA nº 21/2023, Processo nº 007.00010382/2023-97, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

ANEXO VII

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE:	
CONTRATADO:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
OBJETO:	
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

Pela contratada:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Assinatura:	

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	
CNPJ N°:	
CONTRATADA:	
CNPJ N°:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

LOCAL e DATA:

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

ANEXO PC-02 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

- Obs: 1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a "Declaração de Atualização Cadastral" emitida pelo sistema "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Assinatura do responsável pelo preenchimento